



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 18/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 87/2026**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O Município de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 76.205.715/0001-42, com sede na Rua Acácia, 1317, Centro, CEP 85.650-000, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Oneide Miguel Matciulevich Junior, torna pública, a quem interessar possa, através deste Edital, a realização de **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento parcelado e futuro de materiais de construção, materiais para manutenção predial, ferragens, ferramentas, agregados, madeiras, artefatos de concreto, materiais para cobertura, pisos, revestimentos, tintas, materiais de fixação, vedação, impermeabilização e demais materiais correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, Fundos, Departamentos e demais unidades administrativas do Município de Santa Izabel do Oeste – PR**, sob a égide da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, do Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e da Lei Municipal n.º 2.598, de 28 de março de 2023.

1.2 O processamento dos pedidos de credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 15.885/2026.

1.3 O presente Edital ficará aberto pelo período de **12 (doze) meses** para ingresso de novos interessados, iniciando-se com a publicação de seu extrato no Órgão Oficial Eletrônico do Municípios do Paraná.

1.4 O interessado em se credenciar deverá protocolizar a documentação elencada no item 8, **a partir do dia 01 de agosto de 2026**, das 07h30min às 11h30min às 13h00 as 17h00, na Divisão de Tributação, Rua Acácia, 1317, Centro ou de forma online pelo site <https://santaizabeldooeste.atende.net/cidadao>





Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000
Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

NOTÍCIAS

Selecionar um Filtro

ATENÇÃO PRODUTORES

Um caminhão com o slogan **Recicla Brasil** está coletando embalagens de agrotóxicos nas propriedades. A Secretaria de agricultura esclarece que essa empresa **NÃO está credenciada** para receber as embalagens e **NÃO possui licença ambiental para estar operando**.

Assim, a entrega das embalagens segue o **cronograma**

Atenção Produtores: Coleta Irregular de Embalagens de Agrotóxicos

27 de Março de 2025 às 13:55

As coletas são feitas nas comunidades pelo caminhão ARIAS/SUDOESTE PRESERVADO

Coleta de pneus: Alerta máximo contra dengue

26 de Março de 2025 às 11:17

Os agentes de endemias identificaram diversos pneus com acúmulo de água, tornando-se criadouros do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue

LINKS ÚTEIS

- Abertura de Protocolo
- Consulta Protocolo
- Acesso ao Webmail
- SIM/POA - Serviço de Inspeção Municipal
- Enviar Proposta de Licitações
- IPRESIO - Instituto de Previdência

MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

AUTOATENDIMENTO

O que você precisa? (CTRL+SHIFT+F)

Bancos

Cidadão

Contabilidade

Empresa

Engenheiro

Fornecedores

Imobiliária

Servidor Público

Social

Tabelionato

Vigilância

SERVIÇOS DESTAQUE

- Acesso à Informação
- Ouvidoria Municipal
- Enviar Proposta de Licitações
- Emissão da Certidão Negativa de Débi...
- Consulta à Ouvidoria
- Emissão de Guias ITBI
- Emissão do Recibo de Pagamento de S...
- Emissão de Protocolo
- Emissão de Guias IPTU
- Emissão de Guias ISS/Alvará
- Emissão de IRRF
- Consulta de Protocolo
- Emissão de Guias Receitas Diversas
- ITBI Online
- Consulta Autenticidade de Alvará

Ainda não possuo acesso!

Para realizar seu cadastro o processo é simples e rápido!

Informe seus dados pessoais, e confirme via E-mail.

Sua solicitação será **Avaliada**, e após a liberação você será informado por E-mail ou SMS.

CADASTRE-SE

Já sou cadastrado!

CPF/CNPJ:

Senha:

Acessar

OU

Entrar com **gub**

Esqueceu sua senha? Clique aqui!

Acesso Rápido

Empresas Ativas no Município

Atualmente existem 1096 empresas Ativas. São mais de 19 segmentos de atuação. [Acesse aqui e veja a relação completa](#)

Processos em Tramitação

Consulte seus protocolos

O participante deve se *logar* no sistema para poder registrar a sua documentação de habilitação. Para quem não tem acesso, deve clicar na opção cadastrear-se, logo abaixo dos dados de *login*, conforme imagem, e seguir as etapas para realizar o cadastro.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab266bc2a6d0c>

2



	Bancos	Cidadão	Contabilidade	Empresa	Engenheiro	Fornecedores	Imobiliária	Servidor Público	Social	Tabelionato	Vigilância
--	--------	---------	---------------	---------	------------	--------------	-------------	------------------	--------	-------------	------------

SERVIÇOS DESTAQUE

- Acesso à Informação >
- Ouvidoria Municipal >
- Enviar Proposta de Licitações >
- Emissão da Certidão Negativa de Débi... >
- Consulta a Ouvidoria >
- Emissão de Guias ITBI >
- Emissão do Recibo de Pagamento de S... >
- Emissão de Protocolo >
- Emissão de Guias IPTU >
- Emissão de Guias ISS/Alvará >
- Emissão de IRRF >
- Consulta de Protocolo >
- Emissão de Guias Receitas Diversas >
- ITBI Online >
- Consulta Autenticidade de Alvará >

Emissão de Protocolo

*** Campos Obrigatórios**
Descreva abaixo a sua solicitação:

Assunto *

Subassunto *

Orientações:
IMPORTANTE:
É de inteira responsabilidade do solicitante a análise das exigências documentais contidas no edital e em suas respectivas alterações, bem como dos prazos para o envio de documentação.
A ausência de documentação, o envio de documentação inválida, o atraso no envio ou quaisquer outros fatores em desacordo ao edital estarão sujeitos às penalidades previstas no edital.
O envio de documentação por este canal não implica no aceite automático da documentação entregue, a qual será posteriormente analisada pela Divisão de Licitação e comissão correspondente, nos termos do Edital de Licitação.

Descrição da Solicitação *
Venho por meio deste apresentar documentação de credenciamento referente ao processo licitatório.
Modalidade:
Número:
Ano:

Anexos
Outros Documentos
Seleção Múltipla: ☐

Outros Documentos

IMPORTANTE:

É de inteira responsabilidade do solicitante a análise das exigências documentais contidas no edital e em suas respectivas alterações, bem como dos prazos para o envio de documentação.

A ausência de documentação, o envio de documentação inválida, o atraso no envio ou quaisquer outros fatores em desacordo ao edital estarão sujeitos às penalidades previstas no edital.

O envio de documentação por este canal não implica no aceite automático da documentação entregue, a qual será posteriormente analisada pela Divisão de Licitação e comissão correspondente, nos termos do Edital de Licitação.

2. DO OBJETO

2.1 OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento parcelado e futuro de materiais de construção, materiais para manutenção predial, ferragens, ferramentas, agregados, madeiras, artefatos de concreto, materiais para cobertura, pisos, revestimentos, tintas, materiais de fixação, vedação, impermeabilização e demais materiais correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, Fundos, Departamentos e demais unidades administrativas do Município de Santa Izabel do Oeste – PR.





Todos os detalhes sobre a prestação dos serviços encontram-se estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

2.2 A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em todos os itens do lote.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recebimentos decorrentes da contratação estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Ref. Dotação	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
46	03.001	4.122.0014.2.500	3.3.3.90.30.24.00	00000
46	03.001	4.122.0014.2.500	3.3.3.90.30.26.00	00000
46	03.001	4.122.0014.2.500	3.3.3.90.30.42.00	00000
52	03.001	4.122.0014.2.500	3.4.4.90.52.34.00	00000
52	03.001	4.122.0014.2.500	3.4.4.90.52.38.00	00000
67	03.002	22.661.0006.2.015	3.3.3.90.30.24.00	00000
67	03.002	22.661.0006.2.015	3.3.3.90.30.26.00	00000
67	03.002	22.661.0006.2.015	3.3.3.90.30.42.00	00000
72	03.002	22.661.0006.2.015	3.4.4.90.52.34.00	00000
72	03.002	22.661.0006.2.015	3.4.4.90.52.38.00	00000
110	05.001	26.782.0003.2.007	3.3.3.90.30.24.00	00000
110	05.001	26.782.0003.2.007	3.3.3.90.30.26.00	00000
110	05.001	26.782.0003.2.007	3.3.3.90.30.42.00	00000
117	05.001	26.782.0003.2.007	3.4.4.90.52.34.00	00000
117	05.001	26.782.0003.2.007	3.4.4.90.52.38.00	00000
138	05.002	15.452.0004.2.008	3.3.3.90.30.24.00	00000
138	05.002	15.452.0004.2.008	3.3.3.90.30.26.00	00000
138	05.002	15.452.0004.2.008	3.3.3.90.30.42.00	00000
146	05.002	15.452.0004.2.008	3.4.4.90.52.34.00	00000
146	05.002	15.452.0004.2.008	3.4.4.90.52.38.00	00000
161	06.001	4.122.0013.2.004	3.3.3.90.30.24.00	00000
161	06.001	4.122.0013.2.004	3.3.3.90.30.26.00	00000
161	06.001	4.122.0013.2.004	3.3.3.90.30.42.00	00000
170	06.001	4.122.0013.2.004	3.4.4.90.52.34.00	00000
170	06.001	4.122.0013.2.004	3.4.4.90.52.38.00	00000
209	07.001	12.361.0007.2.148	3.3.3.90.30.24.00	00103
209	07.001	12.361.0007.2.148	3.3.3.90.30.26.00	00103
209	07.001	12.361.0007.2.148	3.3.3.90.30.42.00	00103
220	07.001	12.361.0007.2.148	3.4.4.90.52.34.00	00103
220	07.001	12.361.0007.2.148	3.4.4.90.52.38.00	00103
210	07.001	12.361.0007.2.148	3.3.3.90.30.24.00	00104





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

210	07.001	12.361.0007.2.148	3.3.3.90.30.26.00	00104
210	07.001	12.361.0007.2.148	3.3.3.90.30.42.00	00104
221	07.001	12.361.0007.2.148	3.4.4.90.52.34.00	00104
221	07.001	12.361.0007.2.148	3.4.4.90.52.38.00	00104
236	07.001	12.365.0007.2.149	3.3.3.90.30.24.00	00103
236	07.001	12.365.0007.2.149	3.3.3.90.30.26.00	00103
236	07.001	12.365.0007.2.149	3.3.3.90.30.42.00	00103
246	07.001	12.365.0007.2.149	3.4.4.90.52.34.00	00103
246	07.001	12.365.0007.2.149	3.4.4.90.52.38.00	00103
237	07.001	12.365.0007.2.149	3.3.3.90.30.24.00	00104
237	07.001	12.365.0007.2.149	3.3.3.90.30.26.00	00104
237	07.001	12.365.0007.2.149	3.3.3.90.30.42.00	00104
247	07.001	12.365.0007.2.149	3.4.4.90.52.34.00	00104
247	07.001	12.365.0007.2.149	3.4.4.90.52.38.00	00104
314	08.001	27.812.0008.2.031	3.3.3.90.30.24.00	00000
314	08.001	27.812.0008.2.031	3.3.3.90.30.26.00	00000
314	08.001	27.812.0008.2.031	3.3.3.90.30.42.00	00000
321	08.001	27.812.0008.2.031	3.4.4.90.52.34.00	00000
321	08.001	27.812.0008.2.031	3.4.4.90.52.38.00	00000
362	09.002	10.301.0024.2.110	3.3.3.90.30.24.00	00303
362	09.002	10.301.0024.2.110	3.3.3.90.30.26.00	00303
362	09.002	10.301.0024.2.110	3.3.3.90.30.42.00	00303
380	09.002	10.301.0024.2.110	3.4.4.90.52.34.00	00303
380	09.002	10.301.0024.2.110	3.4.4.90.52.38.00	00303
363	09.002	10.301.0024.2.110	3.3.3.90.30.24.00	00377
363	09.002	10.301.0024.2.110	3.3.3.90.30.26.00	00377
363	09.002	10.301.0024.2.110	3.3.3.90.30.42.00	00377
435	09.002	10.302.0028.2.114	3.3.3.90.30.24.00	00303
435	09.002	10.302.0028.2.114	3.3.3.90.30.26.00	00303
435	09.002	10.302.0028.2.114	3.3.3.90.30.42.00	00303
447	09.002	10.302.0028.2.114	3.4.4.90.52.34.00	00303
447	09.002	10.302.0028.2.114	3.4.4.90.52.38.00	00303
503	10.001	8.245.0016.2.144	3.3.3.90.30.24.00	00000
503	10.001	8.245.0016.2.144	3.3.3.90.30.26.00	00000
503	10.001	8.245.0016.2.144	3.3.3.90.30.42.00	00000
517	10.001	8.245.0016.2.144	3.4.4.90.52.34.00	00000
517	10.001	8.245.0016.2.144	3.4.4.90.52.38.00	00000
530	10.001	8.245.0016.2.147	3.3.3.90.30.24.00	00000
530	10.001	8.245.0016.2.147	3.3.3.90.30.26.00	00000
530	10.001	8.245.0016.2.147	3.3.3.90.30.42.00	00000
534	10.001	8.245.0016.2.147	3.4.4.90.52.34.00	00000
534	10.001	8.245.0016.2.147	3.4.4.90.52.38.00	00000
604	10.007	8.244.0016.2.511	3.3.3.90.30.24.00	00000
604	10.007	8.244.0016.2.511	3.3.3.90.30.26.00	00000
604	10.007	8.244.0016.2.511	3.3.3.90.30.42.00	00000
611	10.007	8.244.0016.2.511	3.4.4.90.52.34.00	00000
611	10.007	8.244.0016.2.511	3.4.4.90.52.38.00	00000





628	12.001	18.541.0012.2.152	3.3.3.90.30.24.00	00000
628	12.001	18.541.0012.2.152	3.3.3.90.30.26.00	00000
628	12.001	18.541.0012.2.152	3.3.3.90.30.42.00	00000
640	12.001	18.541.0012.2.152	3.4.4.90.52.34.00	00000
640	12.001	18.541.0012.2.152	3.4.4.90.52.38.00	00000
653	13.001	20.606.0005.2.011	3.3.3.90.30.24.00	00000
653	13.001	20.606.0005.2.011	3.3.3.90.30.26.00	00000
653	13.001	20.606.0005.2.011	3.3.3.90.30.42.00	00000
662	13.001	20.606.0005.2.011	3.4.4.90.52.34.00	00000
662	13.001	20.606.0005.2.011	3.4.4.90.52.38.00	00000
674	14.001	13.392.0035.2.512	3.3.3.90.30.24.00	00000
674	14.001	13.392.0035.2.512	3.3.3.90.30.26.00	00000
674	14.001	13.392.0035.2.512	3.3.3.90.30.42.00	00000
681	14.001	13.392.0035.2.512	3.4.4.90.52.34.00	00000
681	14.001	13.392.0035.2.512	3.4.4.90.52.38.00	00000

00000 - Recursos Ordinários (Livres)

00103 - Educação/5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

00104 - Educação/25% Sobre Impostos

00303 - Saúde Percentual Vinc. S/a Rec.de Imp.

00377 - Bloco de Custeio SUS - Estadual

3.1.1 No (s) exercício (s) seguinte (s), os recebimentos correspondentes terão a alocação feita no início de cada exercício financeiro.

4 DOS MEIOS DE ACESSO AO EDITAL E AOS DEMAIS DOCUMENTOS

4.1 O Edital e demais documentos referentes a este Credenciamento poderão ser acessados e baixados por qualquer interessado, a qualquer tempo e sem ônus, no Portal da Transparência do Município de Transparência: <https://santaizabeldooeste.atende.net/transparencia/>.

4.2 Serão disponibilizados no Portal da Transparência do Município de Santa Izabel do Oeste todos os avisos, comunicados e esclarecimentos referentes ao Credenciamento, **competindo aos interessados acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento e manterem-se atualizados sobre as informações e esclarecimentos porventura divulgados.**

5 DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital e seus anexos serão prestados pela Divisão de Licitações, exclusivamente mediante solicitação por escrito enviada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) dirigida ao endereço de correio eletrônico licitasio@gmail.com ou licitacao@sio.pr.gov.br.





5.2 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do município não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações ou reivindicações.

5.3 A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.4 A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica, dirigida ao endereço de correio eletrônico licitasio@gmail.com ou licitacao@sio.pr.gov.br, ou por petição escrita dirigida ou protocolizada na Divisão de Licitação.

5.5 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.6 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

5.7 Acolhida a impugnação, será alterado e novamente publicado o Edital, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

5.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal da Transparência do Município de Santa Izabel do Oeste.

6 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 Durante a vigência deste Credenciamento, qualquer pessoa jurídica, legalmente constituída, que atenda a todas as exigências deste Edital, especialmente quanto à documentação, e cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente com o objeto deste Credenciamento, poderá solicitar sua adesão.

6.2 Considerando a natureza do credenciamento, caracterizado como contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá realizar contratações simultâneas com todos os credenciados que atendam às condições estabelecidas.

6.3 Poderá participar do credenciamento, pessoa jurídica, que atenda a todos os requisitos legais e estabelecidos neste edital.

6.3.1 Somente será admitida a participação neste credenciamento de licitantes que devidamente atendam às exigências do edital e seus anexos, que tenham ramo de atividade e qualificação técnica compatível com o objeto licitado;

6.4 Estará impedida de participar de qualquer fase do processo a pessoa jurídica que se enquadrar em uma ou mais das situações a seguir:





6.4.1 Estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Santa Izabel do Oeste, nos termos do art.156, III, da Lei nº 14.133/2021;

6.4.2 Que se enquadre nas vedações previstas no art. 9º, § 1º e art, 14 da Lei n.º 14.133/2021;

6.4.3 Que esteja impedida de participar de licitação e/ou de contratar com a Administração Pública com base em qualquer outra hipótese legal.

6.5 A participação neste Credenciamento implica tacitamente que o proponente:

6.5.1 Aceita todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos;

6.5.2 Responsabiliza-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

6.5.3 Examinou criteriosamente o Edital e seus anexos, que comparou entre si, bem como obteve do Município de Santa Izabel do Oeste as informações necessárias e suficientes à sua participação;

6.5.4 Ficou ciente de todos os detalhes e conhece todas as especificações e condições de execução do objeto deste Edital;

6.5.5 Tem conhecimento da legislação, dos regulamentos e das normas, administrativas e técnicas, aplicáveis à consecução do processo de credenciamento e à execução do contrato ou instrumento equivalente, em especial quanto à realização do objeto;

6.5.6 Assume todos os custos de elaboração e apresentação dos documentos exigidos neste Credenciamento e que, portanto, o Município de Santa Izabel do Oeste não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo;

6.5.7 Assume integral responsabilidade pelo perfeito e completo cumprimento do que está previsto no presente Edital, em todas as suas fases.

6.6 CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E SISTEMA DE RODÍZIO ENTRE OS CREDENCIADOS

Da Necessidade de Distribuição Equitativa das Demandas

Considerando que o presente procedimento será realizado por meio de credenciamento, permitindo a habilitação simultânea de diversos fornecedores para um mesmo lote, torna-se necessária a definição de critérios objetivos, impessoais e transparentes para a distribuição





das Ordens de Fornecimento, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência, moralidade administrativa, competitividade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração Municipal busca evitar a concentração excessiva de aquisições em um único fornecedor, bem como impedir situações que possam gerar favorecimento, tratamento desigual, direcionamento ou qualquer forma de privilégio indevido entre os credenciados.

Da mesma forma, pretende-se assegurar que todos os fornecedores regularmente credenciados possuam oportunidade efetiva de participação nas contratações decorrentes do credenciamento, desde que mantenham as condições de habilitação, capacidade de fornecimento, disponibilidade de estoque e cumprimento dos prazos estabelecidos.

Do Sorteio Inicial para Formação da Ordem de Convocação

Após a publicação do edital e o encerramento do primeiro período de credenciamento, será realizado sorteio público entre os fornecedores habilitados em cada lote, visando estabelecer a ordem inicial de convocação para fornecimento dos materiais.

O sorteio será devidamente registrado em ata e observará critérios objetivos, transparentes e auditáveis, garantindo igualdade de condições entre todos os participantes.

A ordem definida por sorteio servirá como referência inicial para a distribuição das Ordens de Fornecimento.

Do Ingresso de Novos Credenciados

Considerando que o credenciamento permanecerá aberto durante toda sua vigência, permitindo o ingresso de novos fornecedores a qualquer momento, a Administração poderá realizar novos sorteios periódicos ou promover a reorganização da ordem de convocação sempre que houver novas habilitações relevantes para determinado lote.

Tal medida busca assegurar tratamento isonômico aos novos credenciados, evitando que empresas habilitadas posteriormente permaneçam em posição de desvantagem durante toda a vigência do credenciamento.

Os novos sorteios serão formalizados por meio de ata administrativa e divulgados aos credenciados.

Da Distribuição das Ordens de Fornecimento

As aquisições serão distribuídas observando, preferencialmente, o sistema de rodízio entre os credenciados do respectivo lote.

Sempre que houver necessidade de aquisição, a Administração convocará inicialmente o fornecedor que ocupar a posição seguinte na ordem estabelecida.

Caso o fornecedor convocado:

- não possua estoque disponível;
- não consiga cumprir o prazo de entrega exigido;
- não aceite formalmente a Ordem de Fornecimento;
- esteja com documentação irregular;
- esteja suspenso ou impedido de contratar;

a Administração convocará imediatamente o próximo credenciado da sequência, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis





6.6.1 No caso de o interessado apresentar documentação e tornar-se inabilitado e for apresentar a documentação complementar, a data a ser considerada para ordenamento no banco de credenciadas será a última data em que a empresa apresentar a documentação sem os defeitos que deram causa à inabilitação.

6.6.2 De acordo com a atividade a ser executada, será convocada uma das empresas constantes da relação cronológica de credenciadas, através de ordem de compra e serviço, obedecendo as especificidades de cada pedido, cabendo a Secretaria Geral e do Planejamento, demandar uma compra e um serviço de cada vez para as empresas credenciadas para cada item relacionado com a demanda existente.

6.6.3 A convocação da CONTRATADA para prestação do serviço será efetuada por meio de ordem de compra e serviço ou documento equivalente expedido pela Secretaria competente.

6.6.4 O prazo de execução de cada demanda será definido pela Administração no momento da emissão da respectiva ordem de serviço, considerando a extensão da área, o grau de complexidade e a urgência da intervenção.

6.6.5 A contratada poderá solicitar formalmente, a qualquer momento, sua exclusão temporária na distribuição dos serviços por motivos de férias, afastamentos de profissionais da empresa ou outro motivo de força maior, informando na solicitação um único período de exclusão com antecedência mínima de 01 dia útil.

6.6.6 A recusa formal da prestação do serviço ou fornecimento de material, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial, ficando a empresa sujeita à penalidade cabível.

7 FORMA DE FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 O Credenciamento de pessoas interessadas na execução dos serviços estará aberto a partir do dia **01 de agosto de 2026** e poderá ser realizado a qualquer momento durante a vigência do chamamento, **sendo sua inscrição/contratação proporcionalmente adequada ao período remanescente da vigência do chamamento/credenciamento.**

7.1.1 A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 8 deste instrumento.

7.1.2 Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será formalizado o processo de contratação da credenciada.

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO





8.1.1 Para a empresa obter o credenciamento, deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1.2 Requerimento para credenciamento, conforme modelo do Anexo II;

8.1.3 Declaração de aceitação dos preços, conforme modelo do Anexo III;

8.1.4 Declaração de idoneidade, conforme modelo do Anexo IV;

8.1.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.5.1 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.5.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

8.1.5.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

8.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1.6.1 **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, **em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias**, se outro prazo não constar do documento.

8.1.7 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.1.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.1.7.2 Prova de regularidade fiscal perante a *Fazenda Nacional*, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.1.7.3 Prova de regularidade para com a *Fazenda Estadual* do domicílio ou sede da





proponente, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou outra equivalente na forma da lei;

8.1.7.4 Prova de regularidade para com a *Fazenda Municipal* do domicílio ou sede da proponente, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, ou outra equivalente na forma da lei;

8.1.7.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

8.1.7.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2 O envelope, contendo a documentação para credenciamento conterà na parte externa, preferencialmente, as seguintes indicações:

DESTINATÁRIO:

MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE/PR

CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

CREDENCIAMENTO PARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

EMPRESA:

CNPJ:

CIDADE:

FONE: ()

E-MAIL:

8.3 A documentação que não estiver em consonância com as exigências deste edital será desconsiderada e o credenciamento, indeferido.

8.4 Todas as negativas exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de indeferimento do credenciamento.

8.5 Os documentos necessários para o cadastramento poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termos sensível (fac-símile), autenticada por tabelião de notas ou funcionário da unidade que realiza o credenciamento ou publicação em órgão de imprensa oficial.





8.6 Na hipótese de o interessado pretender servir-se da autenticação por membro da Comissão de Licitação, deverá oferecer previamente original e cópia. Para esse procedimento, a Comissão de Licitação ficará antecipadamente à disposição dos interessados no horário de expediente na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal.

9 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

9.1 Os documentos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação no prazo de 05(cinco) dias, em sessão na qual será emitida ata da análise da documentação, onde fará constar aprovação ou não da documentação apresentada.

9.2 Constatada alguma irregularidade passível de ser facilmente sanada, a Comissão de Licitações poderá verificar e emitir em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões ou de outros documentos de acesso público.

9.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, será admitida, expressamente e uma única vez, a complementação da documentação, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**. Findado o prazo e não complementada a documentação, o candidato será considerado **INABILITADO**.

9.4 Em caso de aprovação da documentação, o processo será encaminhado para emissão de deferimento do credenciamento pela autoridade competente e posterior formalização de termo de contrato com a empresa credenciada.

9.5 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.5.1 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

9.5.2 O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.5.3 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

10 DAS CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

10.1 **Toda a execução deverá seguir as regras estabelecidas no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Geral e do Planejamento.**

10.2 Os serviços serão divididos entre as empresas devidamente credenciadas, se apenas





uma empresa se credenciar para a realização dos serviços, esta terá o direito de execução dos objetos licitados.

10.3 Qualquer entendimento entre a fiscalização e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

10.4 A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços e fornecimento dos materiais.

10.5 A recusa injustificada, a demora no atendimento, o descumprimento dos prazos estabelecidos ou a indisponibilidade não comunicada poderão ensejar a convocação do próximo credenciado, bem como a aplicação das sanções administrativas previstas, inclusive advertência, suspensão temporária do credenciamento ou descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6 Recusas injustificadas reiteradas poderão ensejar suspensão temporária do credenciado ou descredenciamento, assegurado contraditório.

11 OS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO

11.1 A vigência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do edital de chamamento público, podendo ser prorrogada, desde que devidamente comprovada a vantajosidade e mantidas as condições que ensejaram a contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Durante o período de vigência do credenciamento, será permitido o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas no edital, garantindo a manutenção da competitividade e da capacidade operacional da Administração.

11.3 Da mesma forma, será facultado às empresas credenciadas solicitar o seu descredenciamento a qualquer momento, mediante requerimento formal, devidamente justificado e protocolado junto à Administração Municipal.

11.4 O descredenciamento não exime a empresa do cumprimento das obrigações assumidas em ordens de serviço já emitidas, devendo a CONTRATADA concluir integralmente os serviços em andamento, salvo autorização expressa da Administração.

11.5 A desistência ou rompimento da relação contratual deverá ser formalizada por escrito, devidamente protocolada, contendo a justificativa correspondente, sendo sua efetivação condicionada à análise e aceite da Administração, sempre que possível.

11.6 A CONTRATADA não poderá, sem justificativa formal e sem prévia autorização da Administração, recusar a execução de serviços regularmente demandados por meio de ordem de serviço.





11.7 A eventual recusa injustificada na execução dos serviços poderá ensejar:

- a) aplicação de penalidades administrativas;
- b) suspensão temporária do credenciamento;
- c) descredenciamento da empresa;
- d) demais sanções previstas na legislação vigente;

11.8 Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela CONTRATADA, a Administração poderá analisar eventual impossibilidade de execução de determinada ordem de serviço, podendo, a seu critério, autorizar a redistribuição da demanda entre os demais credenciados.

11.9 Todas as solicitações de credenciamento, descredenciamento, recusa justificada ou quaisquer comunicações formais deverão ser realizadas por escrito e devidamente protocoladas, garantindo transparência, rastreabilidade e controle dos atos administrativos.

11.10 Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do credenciamento terão vigência definida no respectivo instrumento, podendo ser prorrogados sucessivamente, observados os limites legais e a manutenção das condições de habilitação, qualidade dos serviços e vantajosidade da contratação.

11.11 Ressalta-se que a vigência do credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração, sendo os serviços demandados conforme a necessidade, interesse público e disponibilidade orçamentária.

11.12 O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

11.13 O Credenciamento de pessoas interessadas estará aberto a partir do dia 22 de maio de 2026 e poderá ser realizado a qualquer momento durante a vigência do chamamento, sendo sua inscrição/contratação proporcionalmente adequada ao período remanescente da vigência do chamamento/credenciamento.

12 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Constituir-se-ão obrigações da **Contratada**:

- fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- II – manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas;
- III – atender as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração dentro dos prazos estabelecidos;
- IV – possuir estrutura operacional, logística, comercial e de estoque compatível com os lotes para os quais solicitar credenciamento;





V – fornecer materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

VI – responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, fretes, seguros e demais despesas decorrentes da execução contratual;

VII – substituir imediatamente materiais recusados pela fiscalização;

VIII – comunicar formalmente qualquer fato que possa comprometer o atendimento das solicitações da Administração;

IX – manter atendimento compatível com as situações classificadas como emergenciais, urgentes e programadas previstas neste Termo de Referência;

X – não criar obstáculos ao fornecimento dos materiais contratados;

XI – não realizar retenção artificial de estoque ou recusa injustificada de fornecimento;

XII – aceitar integralmente a metodologia de formação dos preços prevista neste credenciamento;

XIII – fornecer os materiais pelos valores resultantes da aplicação do percentual de desconto ofertado sobre as tabelas referenciais adotadas pelo Município;

XIV – reconhecer expressamente que os preços de cada contratação serão apurados com base na Tabela SINAPI vigente e, subsidiariamente, na Tabela Nota Paraná vigente na data da aquisição;

XV – reconhecer que, na inexistência do item em ambas as tabelas, a Administração poderá realizar pesquisa de mercado junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores para obtenção do preço médio de referência, aplicando-se sobre este valor o desconto correspondente ao lote;

XVI – manter conduta compatível com os princípios da boa-fé, cooperação administrativa e interesse público;

XVII – responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

A empresa poderá solicitar credenciamento apenas para os lotes que efetivamente possua capacidade de atender, não sendo obrigatória a participação em todos os lotes previstos no edital.

O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer momento, mediante requerimento formal, permanecendo responsável pelo cumprimento integral das Ordens de Fornecimento já aceitas e ainda não concluídas.

A recusa injustificada ao atendimento de Ordem de Fornecimento, a falta reiterada de estoque, o descumprimento de prazos ou qualquer conduta que comprometa a continuidade dos serviços públicos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive o descredenciamento.

12.3 Constituir-se-ão obrigações da Contratante:

12.3.1 Cumprir o disposto no Termo de Conduta nº 55/2023, firmado entre o Município de Santa Izabel do Oeste e o Ministério Público do Trabalho;

12.3.2 emitir as ordens de serviço, definindo locais, prioridades e prazos;

12.3.3 disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços;

12.3.4 acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado;





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

- 12.3.5** comunicar formalmente à contratadas eventuais irregularidades;
- 12.3.6** atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- 12.3.7** efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos;
- 12.3.8** Conferir as informações contidas na nota fiscal e no relatório de empenho;
- 12.3.9** Receber provisoriamente os bens, materiais e serviços, disponibilizando local, data e horário;
- 12.3.10** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens, materiais e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 12.3.11** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 12.3.12** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.3.13** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
- 12.3.14** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões ou falhas da contratada, de seus empregados, prepostos ou colaboradores.
- A contratada é integralmente responsável pela execução do objeto contratual, inclusive quanto:
- a) à qualidade dos serviços;
 - b) à segurança das operações;
 - c) à regularidade da execução;
 - d) ao cumprimento da legislação vigente;

13 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.3 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência item 7, anexo ao Edital.

14 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





14.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

III - multa no importe de, no mínimo, 0,5% (cinco décimas por cento) e de, no máximo, 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

IV – Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

VI – Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VII – Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VIII – As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

IX – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

X – Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e da Lei Municipal 2.598/23, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000
Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do serviço for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

15 DOS REAJUSTES DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Da Irreajustabilidade do Percentual de Desconto

Considerando que a presente contratação será realizada mediante credenciamento de fornecedores para fornecimento de materiais de construção, tendo como base de formação de preços as tabelas oficiais SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e, subsidiariamente, a Tabela Nota Paraná, não haverá reajuste do percentual de desconto ofertado pela empresa credenciada.

O percentual de desconto apresentado no momento do credenciamento constitui condição essencial da contratação, permanecendo fixo, irreatável e irreajustável durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes.

A atualização dos preços ocorrerá automaticamente por meio da utilização das tabelas oficiais vigentes na data de cada aquisição, motivo pelo qual não há necessidade de aplicação de índice de reajuste contratual.

Dessa forma, os valores pagos pelo Município acompanharão naturalmente as oscilações do mercado, uma vez que cada aquisição utilizará como base a tabela oficial vigente no momento da emissão da Ordem de Fornecimento, aplicando-se sobre ela o percentual de desconto assumido pela credenciada

Da Ausência de Reajuste Durante os Primeiros 12 Meses

Nos termos do art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos decorrentes deste credenciamento serão considerados irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses.

Entretanto, considerando a sistemática adotada neste credenciamento, baseada em tabelas oficiais atualizadas periodicamente, a própria atualização dos preços de referência já recompõe as variações ordinárias de mercado, tornando desnecessária a aplicação de reajuste por índice inflacionário.

Assim, durante o período mínimo de 12 (doze) meses não será admitido qualquer pedido de reajuste, revisão de desconto, recomposição de margem de lucro ou alteração das condições econômicas originalmente assumidas pela credenciada.

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser admitido em situações excepcionais, observado o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

A mera elevação dos preços dos materiais de construção, oscilações normais de mercado, aumento de custos operacionais, alterações de fornecedores, redução de margem de lucro





ou variações ordinárias da atividade empresarial não constituem fundamento para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.

Isso porque tais variações já são absorvidas pela utilização das tabelas oficiais SINAPI e Nota Paraná vigentes no momento de cada aquisição.

Somente poderão ser analisados pedidos fundamentados em fatos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados pela credenciada.

Da Vedação ao Reequilíbrio por Risco Empresarial

Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio decorrentes de:

- I – erro de cálculo na formação da proposta;
- II – percentual de desconto ofertado sem análise adequada dos custos;
- III – redução da margem de lucro inicialmente pretendida;
- IV – aumento ordinário dos preços praticados pelo mercado;
- V – alteração de fornecedores da própria empresa;
- VI – insuficiência de planejamento empresarial;
- VII – dificuldades financeiras da credenciada;
- VIII – desconhecimento das condições estabelecidas no edital;
- IX – alegação de inviabilidade econômica decorrente do desconto livremente ofertado.

A participação no credenciamento implica aceitação integral da metodologia de formação dos preços e do percentual de desconto ofertado.

Da Atualização dos Valores das Aquisições

Para cada aquisição realizada durante a vigência do credenciamento, a Administração utilizará obrigatoriamente:

- I – a tabela SINAPI vigente na data da compra;
 - II – inexistindo o item na SINAPI, a Tabela Nota Paraná vigente;
 - III – inexistindo o item em ambas as tabelas, pesquisa direta de mercado realizada com, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo, utilizando-se a média dos valores obtidos.
- Sobre o valor apurado em qualquer das hipóteses acima será aplicado o percentual de desconto correspondente ao lote para o qual a empresa estiver credenciada.

Do Conhecimento Prévio das Regras

Ao requerer seu credenciamento e posteriormente assinar o Termo de Credenciamento ou contrato decorrente, a empresa declara expressamente possuir pleno conhecimento e concordância com:

- a metodologia de formação dos preços;
- a utilização das tabelas oficiais de referência;
- a aplicação obrigatória do desconto ofertado;
- a irrevogabilidade do percentual de desconto;
- os critérios de pesquisa de mercado previstos para itens não constantes nas tabelas oficiais.

A apresentação do pedido de credenciamento implica aceitação integral dessas condições, não sendo admitidas alegações futuras de desconhecimento ou discordância quanto à metodologia adotada pelo Município.





16 DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa e apresentação da documentação fiscal exigida, observada a ordem cronológica de pagamentos do Município e a disponibilidade financeira.

7.6. Forma de Pagamento

O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade do fornecedor credenciado.

O pagamento ficará condicionado:

- ao efetivo fornecimento dos materiais;
- ao recebimento definitivo;
- à conferência dos preços de referência;
- à aplicação correta dos descontos contratados;
- à apresentação da Nota Fiscal;
- à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no credenciamento.

Não será admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação vigente.

16.1 Forma de pagamento

16.1.1 A forma de pagamento será realizada por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.1.2 Emitir documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/PIX), esta responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

17 DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1 Integram o presente Edital de Credenciamento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;





ANEXO III – Declaração de aceitação de preços;

ANEXO IV – Declaração de idoneidade e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL E CAPACIDADE TÉCNICA

ANEXO VI – Minuta do Termo de Contrato.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília – DF.

18.2 É facultada à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei n.º 14.133/2021.

18.3 O Agente de Contratação poderá inabilitar o proponente, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato ou circunstância superveniente desabonadora.

18.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata exclusão da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, na rescisão do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções.

18.5 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação para o Município de Santa Izabel do Oeste em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

18.6 Durante a vigência do Credenciamento, o Município de Santa Izabel do Oeste, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação dos credenciados.

18.7 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada,





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente ou por via postal.

18.8 O Município de Santa Izabel do Oeste, na contratação, poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida e, conseqüentemente, rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo contratado ao processo de credenciamento ou ao Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sem que assista a este qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento.

18.9 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços decorrente deste Credenciamento.

18.10 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18.11 O Município de Santa Izabel do Oeste poderá revogar o presente Credenciamento, no todo ou em parte, por razão (ões) de interesse público, derivada (s) de fato (s) superveniente (s) comprovado (s), ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

18.12 As decisões referentes a este Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

18.13 Eventuais modificações nos termos deste Edital terão divulgação pela mesma forma dada ao texto original.

18.14 Fica eleito o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

Santa Izabel do Oeste - PR, 22 de julho de 2026.

ONEIDE MIGUEL MATCIULEVICZ JUNIOR
Prefeito Municipal em exercício





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento parcelado e futuro de materiais de construção, materiais para manutenção predial, ferragens, ferramentas, agregados, madeiras, artefatos de concreto, materiais para cobertura, pisos, revestimentos, tintas, materiais de fixação, vedação, impermeabilização e demais materiais correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, Fundos, Departamentos e demais unidades administrativas do Município de Santa Izabel do Oeste – PR, conforme condições, critérios, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e seus anexos

LOTE	QT D	UND MED	DESCRIÇÃO DOS LOTES	CÓD ALMOX	R\$ TOTAL	DESCONT O EM % DO LOTE
1.	1	UND	LOTE 01- Cimento, Cal, Argamassas, Rejuntas e Afins	152185	R\$ 250.000,00	7,4%





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000
Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

LOTE 01 R\$ 250.000,00						
2.	1	UND	LOTE 02 – Areia, Brita, Pedra, Agregados e Afins	152186	R\$ 180.000,00	7,8%
LOTE 02 R\$ 180.000,00						
3.	1	UND	LOTE 03 – Tijolos, Blocos, Telhas, Artefatos de Concreto, Cerâmicos e Afins	152187	R\$ 320.000,00	7,8%
LOTE 03 R\$ 320.000,00						
4.	1	UND	LOTE 04 – Ferragens, Vergalhões, Telas, Arames, Estruturas Metálicas e Afins	152188	R\$ 300.000,00	9,2%
LOTE 04 R\$ 300.000,00						
5.	1	UND	LOTE 05 – Madeira, Compensados, MDF, MDP, Portas, Esquadrias de Madeira e Afins	152189	R\$ 180.000,00	7,2%
LOTE 05 R\$ 180.000,00						
6.	1	UND	LOTE 06 – Coberturas, Telhas Metálicas, Fibrocimento, Policarbonato, Rufos, Calhas e Afins	152190	R\$ 170.000,00	8,4%
LOTE 06 R\$ 170.000,00						
7.	1	UND	LOTE 07 – Pisos, Revestimentos, Porcelanatos, Cerâmicas, Pedras Decorativas e Afins	152191	R\$ 220.000,00	8,6%
LOTE 07 R\$ 220.000,00						
8.	1	UND	LOTE 08 – Tintas, Vernizes, Solventes, Complementos para Pintura e Afins	152192	R\$ 180.000,00	9,8%
LOTE 08 R\$ 180.000,00						
9.	1	UND	LOTE 09 – Ferragens para Esquadrias, Fechaduras, Cadeados, Dobradiças e Afins	152193	R\$ 120.000,00	8,8%
LOTE 09 R\$ 120.000,00						

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab266bc2a6d0c>





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

10.	1	UND	LOTE 10 – Ferramentas Manuais, Elétricas, Equipamentos e Afins	152194	R\$ 100.000,00	10%
LOTE 10 R\$ 100.000,00						
11.	1	UND	LOTE 11 – Materiais de Fixação, Vedação, Colagem, Impermeabilização e Afins	152195	R\$ 80.000,00	9%
LOTE 11 R\$ 80.000,00						
12.	1	UND	LOTE 12 – Materiais Hidráulicos, Sanitários, Saneamento e Afins	152196	R\$ 220.000,00	10%
LOTE 12 R\$ 220.000,00						
13.	1	UND	LOTE 13 – Materiais Elétricos, Iluminação, Redes e Afins	152197	R\$ 220.000,00	9,6%
LOTE 13 R\$ 220.000,00						
14.	1	UND	LOTE 14 – Materiais para Construção a Seco, Forros, Divisórias e Afins	152198	R\$ 220.000,00	8,4%
LOTE 14 R\$ 220.000,00						
VALOR TOTAL CREDENCIAMENTO R\$2.760.000,00 (Dois milhões setecentos e sessenta mil reais)						

1.2 O credenciamento será realizado mediante chamamento público permanente, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se o credenciamento simultâneo de múltiplos fornecedores para os respectivos lotes ou grupos de materiais, caracterizando-

se como contratação paralela e não excludente.

1.3. Os materiais serão adquiridos de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração Municipal, não ficando o Município obrigado a contratar ou adquirir quantitativos mínimos ou totais estimados, constituindo os valores previstos mera estimativa para fins de planejamento administrativo e orçamentário.

1.4. O fornecimento compreenderá todos os materiais pertencentes às famílias de produtos constantes dos lotes definidos pela Administração, abrangendo itens previstos nas tabelas oficiais de referência adotadas pelo Município, bem como materiais compatíveis com a natureza de cada lote, observadas as especificações técnicas exigidas em cada solicitação de fornecimento.

1.5. As aquisições serão formalizadas mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda, a disponibilidade orçamentária e financeira, os preços de referência vigentes e as demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

1.6. prazo este considerado suficiente para atendimento das demandas de fornecimento de materiais de construção das Secretarias Municipais.





1.7. Poderá haver prorrogação do prazo de vigência, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e autorização expressa da autoridade competente, quando comprovada a necessidade de continuidade dos serviços para a consecução do objeto contratual, observando-se os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto em seu art. 105:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.8. Da Renovação da Vigência

A eventual prorrogação da vigência do credenciamento não implica recomposição automática dos valores estimados inicialmente previstos para cada lote, permanecendo disponíveis apenas os saldos remanescentes ainda não consumidos.

Caso a Administração identifique a necessidade de ampliação dos valores estimados ou reconstituição integral dos montantes originalmente previstos, deverá promover novo procedimento de credenciamento ou formalizar os instrumentos legalmente cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9 DA ESTRUTURAÇÃO DOS LOTES

Os lotes abaixo descritos foram estruturados por famílias de materiais, visando ampliar a competitividade, facilitar o credenciamento de fornecedores especializados e possibilitar o adequado atendimento das necessidades da Administração Municipal.

Os itens relacionados em cada lote possuem caráter meramente exemplificativo, não exaustivo, abrangendo todos os materiais, produtos, componentes, acessórios, peças, insumos, complementos, derivados e demais bens que possuam natureza, finalidade, aplicação ou características compatíveis com a respectiva família de materiais.

A eventual ausência de determinado item na descrição exemplificativa do lote não impede sua aquisição, desde que o material pertença à respectiva família, possua compatibilidade técnica com o objeto do lote e atenda às necessidades da Administração Municipal.

CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO DOS MATERIAIS NOS LOTES

Para fins de enquadramento dos materiais nos respectivos lotes, serão observados cumulativamente os seguintes critérios:

I – a finalidade principal do produto;

II – a natureza predominante do material;

III – a classificação utilizada pelo fabricante;

IV – a classificação adotada nas tabelas oficiais de referência, especialmente SINAPI, Nota Paraná e demais sistemas oficiais utilizados pela Administração;

V – a prática comercial normalmente adotada pelo mercado fornecedor;

VI – a compatibilidade técnica com a família de materiais do lote.

Na hipótese de determinado item apresentar características compatíveis com mais de um lote, prevalecerá o enquadramento correspondente à sua finalidade principal de utilização. Compete exclusivamente à Administração Municipal realizar a classificação final dos





materiais, mediante análise técnica, sendo essa decisão vinculante para fins de aquisição, fornecimento e fiscalização contratual.

A discordância do fornecedor quanto ao enquadramento não o exime do atendimento da Ordem de Fornecimento, salvo quando demonstrada tecnicamente a incompatibilidade do material com a família do lote em que foi enquadrado.

Sempre que houver dúvida sobre o enquadramento de determinado item, a Administração poderá solicitar catálogos, fichas técnicas, especificações do fabricante, referências SINAPI, referências Nota Paraná ou outros documentos técnicos que auxiliem na correta classificação do produto.

O enquadramento do material no lote observará prioritariamente a classificação constante da tabela SINAPI e, subsidiariamente, da base Nota Paraná.

Todos os materiais deverão observar as normas técnicas aplicáveis, os padrões de qualidade exigidos pelos fabricantes, as especificações constantes das tabelas de referência adotadas pelo Município e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e demais documentos da contratação.

LOTE 01 – Cimento, Cal, Argamassas, Rejuntas e Afins

Compreende, entre outros:

- Cimentos em todas as especificações e resistências;
- Cal hidratada;
- Cal virgem;
- Argamassas industrializadas;
- Rejuntas;
- Grautes;
- Massas para assentamento;
- Argamassas colantes;
- Aditivos para argamassas e concretos;
- Impermeabilizantes cimentícios;
- Colas para pisos e revestimentos;
- Produtos para regularização e nivelamento;
- Demais materiais, insumos, componentes, acessórios e produtos afins pertencentes à família.

LOTE 02 – Areia, Brita, Pedra, Solo, Agregados e Afins

Compreende, entre outros:

- Areias em todas as granulometrias;
- Britas;
- Pedra britada;;;
- Saibro;
- Agregados minerais em geral;
- Materiais para base e sub-base;
- Demais materiais, insumos, componentes, acessórios e produtos afins pertencentes à família.

LOTE 03 – Tijolos, Blocos, Telhas, Artefatos de Concreto, Cerâmicos e Afins

Compreende, entre outros:

- Tijolos;





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

- Blocos cerâmicos;
- Blocos de concreto;
- Canaletas;
- Cobogós;
- Manilhas;
- Tubos de concreto;
- Meio-fio;
- Pavers;
- Pisos intertravados;
- Guias;
- Telhas cerâmicas;
- Telhas de concreto;
- Cumeeiras;
- Lajotas;
- Artefatos pré-moldados;
- Artefatos de cimento;
- Elementos vazados;
- Demais materiais, insumos, componentes, acessórios e produtos afins pertencentes à família.

LOTE 04 – Ferragens, Vergalhões, Telas, Aroles, Estruturas Metálicas e Afins

Compreende, entre outros:

- Vergalhões;
- Barras de aço;
- Telas soldadas;
- Aroles;
- Pregos;
- Grampos;
- Cantoneiras;
- Chapas metálicas;
- Perfis metálicos;
- Tubos metálicos;
- Treliças;
- Estribos;
- Eletrodos;
- Soldas;
- Metalons;
- Perfis estruturais;
- Demais materiais, insumos, componentes, acessórios e produtos afins pertencentes à família.

LOTE 05 – Madeira, Compensados, MDF, MDP, Portas, Esquadrias de Madeira e Afins

Compreende, entre outros:

- Tábuas;
- Caibros;
- Ripas;
- Sarrafos;





- Vigas;
- Compensados;
- MDF;
- MDP;
- Madeiras tratadas;
- Portas;
- Batentes;
- Guarnições;
- Rodapés;
- Forros de madeira;
- Painéis de madeira;
- Chapas de madeira;
- Demais materiais, insumos, componentes, acessórios e produtos afins pertencentes à família.

LOTE 06 – Coberturas, Telhas Metálicas, Fibrocimento, Policarbonato, Rufos, Calhas e Afins

Compreende, entre outros:

- Telhas metálicas;
- Telhas de fibrocimento;
- Telhas translúcidas;
- Telhas termoacústicas;
- Policarbonato;
- Rufos;
- Calhas;
- Condutores;
- Cumeeiras;
- Fixadores;
- Mantas para cobertura;
- Acessórios para cobertura;
- Sistemas de drenagem pluvial;
- Demais materiais, insumos, componentes, acessórios e produtos afins pertencentes à família.

LOTE 07 – Pisos, Revestimentos, Porcelanatos, Cerâmicas, Pedras Decorativas e Afins

Compreende, entre outros:

- Pisos cerâmicos;
- Porcelanatos;
- Azulejos;
- Pastilhas;
- Rodapés;
- Soleiras;
- Peitoris;
- Granitos;
- Mármore;
- Ardósia;





- Pedra São Tomé;
- Pedra Miracema;
- Pisos cimentícios;
- Revestimentos diversos;
- Pedras decorativas;
- Revestimentos especiais;
- Demais materiais, insumos, componentes, acessórios e produtos afins pertencentes à família.

LOTE 08 – Tintas, Vernizes, Solventes, Complementos para Pintura e Afins

Compreende, entre outros:

- Tintas imobiliárias;
- Tintas industriais;
- Esmaltes;
- Vernizes;
- Seladores;
- Fundos preparadores;
- Solventes;
- Thinner;
- Massa corrida;
- Massa acrílica;
- Texturas;
- Grafiatos;
- Pigmentos;
- Corantes;
- Rolos;
- Pincéis;
- Bandejas;
- Fitas;
- Lixas;
- Demais materiais, insumos, componentes, acessórios e produtos afins pertencentes à família.

LOTE 09 – Ferragens para Esquadrias, Fechaduras, Cadeados, Dobradiças e Afins

Compreende, entre outros:

- Fechaduras;
- Cilindros;
- Cadeados;
- Dobradiças;
- Trincos;
- Ferrolhos;
- Puxadores;
- Corrediças;
- Roldanas;
- Trilhos;
- Parafusos;
- Buchas;





- Chumbadores;
- Fixadores;
- Ferragens para portas e janelas;
- Sistemas de fechamento;
- Demais materiais, insumos, componentes, acessórios e produtos afins pertencentes à família.

LOTE 10 – Ferramentas Manuais, Elétricas, Equipamentos e Afins

Compreende, entre outros:

- Martelos;
- Marretas;
- Alicates;
- Chaves;
- Enxadas;
- Pás;
- Cavadeiras;
- Carrinhos de mão;
- Brocas;
- Discos;
- Esmerilhadeiras;
- Furadeiras;
- Parafusadeiras;
- Serras;
- Lixadeiras;
- Compressores;
- Máquinas para construção;
- Equipamentos de apoio;
- Ferramentas em geral;
- Demais materiais, insumos, componentes, acessórios e produtos afins pertencentes à família.

LOTE 11 – Materiais de Fixação, Vedação, Colagem, Impermeabilização e Afins

Compreende, entre outros:

- Silicones;
- Selantes;
- Espumas expansivas;
- Colas;
- Adesivos;
- Fitas de vedação;
- Mantas impermeabilizantes;
- Membranas;
- Primer;
- Chumbadores químicos;
- Produtos para impermeabilização;
- Produtos para vedação;
- Sistemas de proteção contra umidade;
- Demais materiais, insumos, componentes, acessórios e produtos afins pertencentes à





família.

LOTE 12 – Materiais Hidráulicos, Sanitários, Saneamento e Afins

Compreende, entre outros:

- Tubos PVC soldável;
- Tubos PVC esgoto;
- Tubos PEAD;
- Tubos PBA;
- Tubos galvanizados;
- Conexões hidráulicas;
- Joelhos;
- Tês;
- Luvas;
- Adaptadores;
- Flanges;
- Registros;
- Válvulas;
- Torneiras;
- Duchas;
- Chuveiros;
- Caixas d'água;
- Reservatórios;
- Boias;
- Sifões;
- Ralos;
- Grelhas;
- Caixas de inspeção;
- Caixas de gordura;
- Bombas hidráulicas;
- Materiais para saneamento;
- Materiais para redes de água;
- Materiais para redes de esgoto;
- Materiais para drenagem;
- Demais materiais, insumos, componentes, acessórios e produtos afins pertencentes à família.

LOTE 13 – Materiais Elétricos, Iluminação, Redes e Afins

Compreende, entre outros:

- Fios;
- Cabos elétricos;
- Disjuntores;
- Quadros elétricos;
- Eletrodutos;
- Canaletas;
- Conduletes;





- Caixas de passagem;
- Tomadas;
- Interruptores;
- Plafons;
- Luminárias;
- Refletores;
- Lâmpadas LED;
- Relés;
- Contatores;
- Sensores;
- Fotocélulas;
- Fusíveis;
- Barramentos;
- Conectores;
- Materiais para iluminação pública;
- Materiais para instalações prediais;
- Materiais para redes elétricas;
- Demais materiais, insumos, componentes, acessórios e produtos afins pertencentes à família.

LOTE 14 – Materiais para Construção a Seco, Forros, Divisórias e Afins

Compreende, entre outros:

- Chapas de drywall;
- Perfis galvanizados;
- Guias;
- Montantes;
- Parafusos específicos;
- Fitas para juntas;
- Massas para drywall;
- Forros PVC;
- Forros minerais;
- Forros modulares;
- Divisórias;
- Painéis;
- Perfis de acabamento;
- Cantoneiras;
- Molduras;
- Acessórios de fixação;
- Sistemas de vedação interna;
- Demais materiais, insumos, componentes, acessórios e produtos afins pertencentes à família.

1.10 OBSERVAÇÃO APLICÁVEL A TODOS OS LOTES MARCAS, QUALIDADE E VANTAJOSIDADE

Sempre que possível e compatível com a natureza do material solicitado, os fornecedores credenciados deverão disponibilizar à Administração Municipal, no mínimo, 02 (duas)





marcas distintas para o mesmo produto ou item, permitindo a adequada análise técnica e econômica pela Administração.

A escolha da marca a ser adquirida caberá exclusivamente à Administração Municipal, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade, qualidade, durabilidade, desempenho e interesse público.

A seleção do material não ficará restrita ao menor preço, podendo a Administração optar por produto de valor superior quando tecnicamente justificado, desde que demonstrada maior qualidade, durabilidade, desempenho, garantia, confiabilidade, disponibilidade ou melhor relação custo-benefício para o interesse público.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta mais vantajosa não se confunde necessariamente com a proposta de menor preço, devendo ser considerada a solução que proporcione maior benefício à Administração Pública ao longo da vida útil do produto e da execução contratual.

Quando houver mais de uma marca disponível para o mesmo item, a Administração poderá realizar análise comparativa considerando, entre outros fatores:

- I – qualidade do produto;
- II – durabilidade e resistência;
- III – garantia oferecida;
- IV – desempenho operacional;
- V – histórico de utilização;
- VI – disponibilidade para pronta entrega;
- VII – custo de manutenção;
- VIII – relação custo-benefício;
- IX – atendimento às normas técnicas aplicáveis.

A recusa do fornecedor em apresentar as marcas disponíveis ou a tentativa de restringir injustificadamente a escolha da Administração poderá caracterizar descumprimento das condições do credenciamento, sujeitando-o às penalidades previstas no Edital e no Termo de Referência.

1.11 OBSERVAÇÃO GERAL

As descrições acima possuem caráter exemplificativo e não limitativo, abrangendo todos os materiais, produtos, componentes, acessórios, peças, insumos, complementos, equipamentos, dispositivos, sistemas construtivos, derivados e demais itens afins e correlatos compatíveis com a respectiva família de materiais de cada lote, ainda que não expressamente mencionados nesta relação.

A Administração Municipal poderá adquirir quaisquer materiais pertencentes à respectiva família do lote, desde que compatíveis com seu objeto, observadas as especificações técnicas da contratação, as tabelas oficiais de referência adotadas pelo Município e as necessidades da Administração.

1.12. DOS PRAZOS DE ENTREGA E NÍVEIS DE ATENDIMENTO

Considerando a natureza dos materiais objeto deste credenciamento, destinados à manutenção de prédios públicos, escolas, unidades de saúde, vias públicas, praças, espaços esportivos, galerias pluviais, obras públicas, reparos emergenciais e demais





atividades essenciais da Administração Municipal, os fornecimentos serão classificados conforme o grau de urgência da demanda.

A empresa credenciada deverá possuir capacidade operacional, logística e comercial suficiente para atender os prazos abaixo estabelecidos, independentemente de sua localização geográfica.

I – FORNECIMENTO EMERGENCIAL

Considera-se fornecimento emergencial aquele destinado a evitar ou interromper situação que possa ocasionar risco à vida, à saúde, à segurança da população, ao patrimônio público, à continuidade de serviços públicos essenciais ou à paralisação imediata de obra, serviço ou atividade administrativa.

Enquadram-se exemplificativamente:

- rompimento de rede hidráulica;
- danos estruturais em prédios públicos;
- problemas em unidades de saúde;
- situações decorrentes de vendavais, tempestades, enchentes ou desastres naturais;
- interdição de vias públicas;
- risco de acidentes;
- situações que demandem intervenção imediata.

Prazo máximo para resposta à convocação: 1 (uma) hora.

Prazo máximo para entrega: até 6 (seis) horas após a emissão da Ordem de Fornecimento, salvo prazo menor expressamente fixado pela Administração.

II – FORNECIMENTO URGENTE

Considera-se fornecimento urgente aquele necessário à continuidade de obras, reformas, manutenções ou serviços públicos em andamento, cuja interrupção possa causar prejuízos operacionais ou administrativos relevantes.

Enquadram-se exemplificativamente:

- manutenção corretiva de prédios públicos;
- reparos em escolas;
- manutenção de unidades administrativas;
- continuidade de frentes de trabalho;
- recuperação de equipamentos públicos.

Prazo máximo para resposta à convocação: 2 (duas) horas.

Prazo máximo para entrega: até 12 (doze) horas após a emissão da Ordem de Fornecimento.

III – FORNECIMENTO PROGRAMADO

Considera-se fornecimento programado aquele decorrente de atividades previamente planejadas pela Administração Municipal, sem caráter emergencial ou urgente.

Enquadram-se exemplificativamente:

- reposição de estoque;
- reformas programadas;
- ampliações;
- manutenção preventiva;
- obras planejadas;
- aquisições rotineiras.





Prazo máximo para resposta à convocação: 4 (quatro) horas úteis.

Prazo máximo para entrega: até 2 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento, salvo prazo diverso expressamente definido pela Administração em razão das características do material solicitado.

1.13. DA DISPONIBILIDADE DOS MATERIAIS

A empresa credenciada deverá manter capacidade de fornecimento compatível com os lotes para os quais estiver credenciada, responsabilizando-se pela disponibilidade dos materiais normalmente comercializados no respectivo segmento.

A alegação de indisponibilidade de estoque não constituirá justificativa automática para descumprimento da Ordem de Fornecimento, especialmente quando constatada de forma reiterada.

1.14. DA PERDA DA VEZ NO RODÍZIO

Caso o fornecedor convocado:

- a) não responda dentro do prazo estabelecido;
 - b) informe não possuir o material solicitado;
 - c) não aceite cumprir o prazo de entrega exigido;
 - d) recuse injustificadamente o fornecimento;
- a Administração convocará imediatamente o próximo fornecedor credenciado da respectiva fila de distribuição, registrando formalmente a ocorrência para fins de fiscalização, controle contratual e eventual aplicação das sanções cabíveis.

1.15 DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS

O descumprimento injustificado dos prazos de resposta ou entrega poderá ensejar advertência, suspensão temporária do rodízio, aplicação de penalidades administrativas e até mesmo o descredenciamento da empresa, observado o contraditório e a ampla defesa.

1.16. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

Durante toda a execução do credenciamento deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, interesse público, competitividade, isonomia e boa-fé administrativa, assegurando-se o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em estrita conformidade com:

- as disposições deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento;
- as especificações técnicas constantes da Ordem de Fornecimento;
- as normas técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e demais órgãos competentes, quando aplicáveis;
- os padrões de qualidade exigidos para cada material;
- os preços de referência e descontos previstos na contratação;
- as determinações emitidas pelo fiscal e gestor da contratação;
- as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.16.1. Condições Gerais de Fornecimento

Os materiais deverão ser fornecidos:

- novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de utilização, armazenamento e comercialização;





- livres de defeitos de fabricação, vícios, avarias, deteriorações, umidade, ferrugem, contaminações ou quaisquer condições que comprometam sua utilização;
- acompanhados, quando exigível, de manuais, certificados, laudos, fichas técnicas, certificados de garantia, certificados de conformidade, documentos de origem ou demais documentos pertinentes;
- em conformidade com as quantidades, unidades de medida e especificações constantes da Ordem de Fornecimento;
- observando rigorosamente as características técnicas solicitadas pela Administração.

Todas as despesas relativas ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da credenciada, incluindo, sem limitação:

- aquisição dos materiais;
- armazenamento;
- separação;
- carregamento;
- transporte;
- descarregamento;
- seguros;
- embalagens;
- tributos;
- taxas;
- encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- demais custos necessários ao perfeito cumprimento da contratação.

A Administração Municipal não se responsabilizará por quaisquer custos adicionais decorrentes da execução do objeto.

1.16.2. Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos materiais, mediante conferência preliminar realizada pelo servidor responsável, destinada à verificação de:

- quantidade entregue;
- integridade física dos materiais;
- conformidade aparente com a Ordem de Fornecimento;
- regularidade da documentação fiscal.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem afasta a responsabilidade da credenciada por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados.

1.16.3. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após análise detalhada dos materiais entregues, mediante verificação de:

- especificações técnicas;
- qualidade;
- marca, quando aplicável;
- desempenho;
- compatibilidade com o solicitado;
- atendimento integral das exigências contratuais.

Somente após a emissão do atesto definitivo pelo servidor competente os materiais serão





considerados efetivamente recebidos pela Administração.

1.16.4. Materiais em Desconformidade

Serão recusados, total ou parcialmente, os materiais que:

- não atendam às especificações técnicas solicitadas;
- apresentem defeitos, avarias ou danos;
- estejam em desacordo com normas técnicas aplicáveis;
- possuam qualidade inferior à exigida;
- apresentem divergência de marca, modelo, medida, composição ou características técnicas;
- estejam fora do prazo de validade, quando aplicável;
- não atendam às exigências da Ordem de Fornecimento.

Nessas hipóteses, a credenciada deverá promover a substituição, complementação ou correção dos materiais no prazo máximo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município.

1.16.5. Responsabilidade pela Qualidade

A credenciada responderá integralmente pela qualidade, procedência, durabilidade, desempenho, adequação técnica e segurança dos materiais fornecidos, permanecendo responsável por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou inadequações constatadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

A aceitação dos materiais pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pelos vícios, defeitos ou irregularidades eventualmente existentes.

1.4.6. Fiscalização da Contratação

A Administração Municipal exercerá acompanhamento e fiscalização permanente das aquisições realizadas por meio do credenciamento, podendo:

- solicitar esclarecimentos;
- exigir documentos complementares;
- realizar diligências;
- promover inspeções;
- recusar materiais inadequados;
- determinar substituições;
- aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela perfeita execução das obrigações assumidas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

A presente contratação será realizada mediante a utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto nos arts. 6º, inciso XLIII, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por representar a solução mais eficiente, segura, vantajosa e compatível com a realidade operacional do Município de Santa Izabel do Oeste para o fornecimento contínuo de materiais de construção.

A escolha pelo credenciamento não decorre de mera conveniência administrativa ou da simples busca por maior celeridade processual. Ao contrário, resulta de amplo estudo técnico,





da análise do histórico de consumo do Município, da experiência obtida com contratações anteriores e, principalmente, dos problemas concretos enfrentados durante a execução das atas de registro de preços atualmente vigentes.

O Município mantém atualmente contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 21/2024, posteriormente prorrogada por meio do Termo Aditivo nº 108/2026, com vigência até 06 de junho de 2027. Embora o sistema de registro de preços tenha atendido parcialmente às necessidades administrativas, a experiência acumulada ao longo da execução contratual demonstrou limitações operacionais significativas, especialmente em razão da enorme variedade de materiais utilizados pelas Secretarias Municipais, da imprevisibilidade das demandas e da dependência excessiva de um número restrito de fornecedores.

Durante a execução contratual verificou-se a necessidade de celebração de diversos aditivos quantitativos, dentre eles os Termos Aditivos nº 84/2026, nº 96/2026 e nº 115/2026, demonstrando que a demanda por materiais de construção possui comportamento altamente variável e de difícil previsão. A Administração constatou que, mesmo com planejamento prévio, torna-se praticamente impossível estimar com precisão todos os materiais que serão necessários ao longo de vários meses de execução contratual, considerando a dinâmica das manutenções prediais, obras públicas, reparos emergenciais, ampliações, reformas e demais intervenções realizadas diariamente pelo Município.

Além disso, a experiência administrativa evidenciou situações extremamente problemáticas relacionadas ao fornecimento dos materiais contratados. Houve casos de atraso reiterado na entrega de produtos, indisponibilidade de estoque, demora no atendimento das solicitações, dificuldades de comunicação com fornecedores e descumprimento de obrigações contratuais. Em determinados momentos, materiais indispensáveis para a continuidade de obras, reformas e serviços de manutenção deixaram de ser entregues dentro dos prazos contratualmente estabelecidos, gerando paralisação de equipes de trabalho, reprogramação de atividades, atraso na execução dos serviços públicos e prejuízos operacionais para a Administração.

A situação tornou-se ainda mais complexa diante da necessidade de adoção de medidas administrativas para enfrentamento de inadimplementos contratuais, inclusive com procedimentos de notificação, aplicação de sanções e necessidade de convocação de fornecedores remanescentes. Embora legalmente possível, a substituição de fornecedores durante a execução de uma ata de registro de preços demanda tempo, análise documental, manifestações administrativas, readequações operacionais e procedimentos formais que nem sempre acompanham a urgência das necessidades do serviço público.

Na prática, a Administração constatou que a dependência de fornecedor único ou de número reduzido de fornecedores gera elevado risco de desabastecimento. Quando determinado fornecedor enfrenta dificuldades operacionais, deixa de possuir estoque, atrasa entregas, abandona o fornecimento ou simplesmente não consegue atender determinada demanda, toda a estrutura administrativa sofre os reflexos dessa situação.

A manutenção de escolas, unidades de saúde, prédios públicos, espaços esportivos, vias urbanas, galerias pluviais, praças, e demais equipamentos públicos não pode ficar condicionada à disponibilidade operacional de apenas uma empresa. O interesse público exige a existência de mecanismos capazes de assegurar continuidade, agilidade e segurança no abastecimento dos materiais necessários ao funcionamento da Administração.





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

É justamente nesse contexto que o credenciamento se apresenta como a solução mais adequada.

Diferentemente do modelo tradicional de contratação, o credenciamento permite a formação de uma verdadeira rede permanente de fornecedores habilitados, aptos a atender as demandas da Administração sempre que convocados. Em vez de concentrar toda a contratação em um único fornecedor, ou em número reduzido de empresas, o Município passa a contar com diversos fornecedores simultaneamente credenciados, ampliando significativamente a capacidade de atendimento das necessidades públicas.

A contratação enquadra-se perfeitamente na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando contratação paralela e não excludente. Todos os fornecedores credenciados estarão submetidos às mesmas condições de habilitação, aos mesmos critérios de fiscalização, aos mesmos prazos de entrega, às mesmas obrigações contratuais, às mesmas regras de distribuição da demanda, às mesmas tabelas de referência de preços e ao mesmo percentual mínimo de desconto estabelecido pela Administração.

A ausência de exclusividade constitui uma das maiores vantagens do modelo. Caso determinado credenciado não possua estoque disponível, não consiga cumprir o prazo exigido, não aceite o preço de referência ou opte por não atender determinada solicitação, a Administração poderá convocar imediatamente outro fornecedor credenciado, sem necessidade de instaurar novo procedimento licitatório ou adotar medidas emergenciais para suprir a demanda.

Outra característica extremamente relevante consiste na flexibilidade do sistema para os próprios fornecedores. O credenciamento permite que cada empresa participe apenas dos lotes compatíveis com sua estrutura comercial e operacional. Uma empresa especializada em ferragens poderá credenciar-se apenas para esse segmento. Da mesma forma, uma empresa especializada em tintas, madeiras, agregados ou materiais hidráulicos poderá participar exclusivamente dos lotes que efetivamente possui condições de atender.

Além disso, o credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante sua vigência. Isso significa que novas empresas poderão ingressar a qualquer momento, desde que preencham os requisitos estabelecidos no edital. Da mesma forma, caso alguma empresa entenda não possuir mais interesse em permanecer credenciada, poderá solicitar seu descredenciamento na forma prevista no instrumento convocatório, sem comprometer a continuidade do abastecimento, uma vez que os demais credenciados permanecerão aptos ao atendimento das demandas.

Essa característica elimina uma das principais fragilidades observadas nas contratações tradicionais. No modelo convencional, quando ocorre desistência, abandono contratual ou incapacidade operacional do fornecedor vencedor, a Administração frequentemente enfrenta dificuldades para manter a continuidade do fornecimento. No credenciamento, a própria estrutura do sistema foi concebida para conviver com a entrada e saída de fornecedores, preservando permanentemente a existência de múltiplas alternativas de atendimento.

O presente caso também se enquadra na hipótese prevista no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, relativa aos mercados fluidos. O mercado de materiais de construção caracteriza-se pela constante variação de preços, alteração de fabricantes, lançamento de novos produtos, substituição de linhas de produção, oscilações de estoque, mudanças logísticas e modificações frequentes das condições comerciais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab266bc2a6d0c>





Além disso, o universo de materiais potencialmente utilizados pela Administração é extremamente amplo. Existem milhares de produtos pertencentes às diversas famílias de materiais contempladas neste credenciamento, tornando inviável prever antecipadamente todas as especificações, quantidades e necessidades que poderão surgir ao longo da vigência contratual.

Diante dessa realidade, mostra-se muito mais eficiente utilizar tabelas oficiais de referência atualizadas, como o SINAPI e, subsidiariamente, a Tabela Nota Paraná, aplicando-se sobre elas o percentual de desconto ofertado pelos credenciados. Esse modelo assegura que a Administração sempre contrate com base em preços contemporâneos ao momento da aquisição, reduzindo riscos de sobrepreço, defasagem contratual e desequilíbrios econômicos.

Portanto, a adoção do credenciamento não representa apenas uma opção administrativa. Trata-se de medida necessária para garantir continuidade dos serviços públicos, segurança operacional, ampliação da competitividade, redução dos riscos de desabastecimento, aumento da eficiência administrativa, atendimento tempestivo das demandas municipais e observância dos princípios da legalidade, economicidade, planejamento, eficiência e interesse público.

Diante de todo o exposto, conclui-se que o procedimento auxiliar de credenciamento constitui a solução juridicamente adequada, tecnicamente recomendável e administrativamente mais vantajosa para atender às necessidades do Município de Santa Izabel do Oeste, encontrando pleno amparo nos arts. 6º, inciso XLIII, 78, inciso I, e 79, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1. Da Necessidade Permanente e Estratégica da Contratação

O Município de Santa Izabel do Oeste possui necessidade contínua, permanente e ininterrupta de aquisição de materiais de construção destinados à manutenção, conservação, ampliação, adequação, recuperação e melhoria dos bens públicos municipais.

Os materiais abrangidos por este credenciamento são utilizados diariamente pelas Secretarias Municipais em atividades relacionadas à manutenção de escolas, centros municipais de educação infantil, unidades de saúde, ginásios de esportes, centros comunitários, prédios administrativos, praças, parques, cemitérios, galerias pluviais, estradas, pontes, vias urbanas e demais estruturas pertencentes ao patrimônio público municipal.

Além das demandas ordinárias de manutenção preventiva e corretiva, os materiais são indispensáveis para atendimento de situações emergenciais decorrentes de intempéries, eventos climáticos adversos, rompimentos de redes, danos estruturais, adequações de acessibilidade, reformas, ampliações, pequenas obras e intervenções executadas diretamente pelas equipes do Município.

Diferentemente de outras contratações em que é possível prever com relativa precisão os quantitativos e especificações dos itens a serem adquiridos, o fornecimento de materiais de construção apresenta elevado grau de imprevisibilidade. As necessidades surgem diariamente, muitas vezes em razão de situações supervenientes, impossíveis de serem integralmente previstas durante a fase de planejamento.

A Administração necessita, portanto, de mecanismo contratual capaz de assegurar não apenas a aquisição dos materiais, mas principalmente a continuidade do abastecimento, a





disponibilidade permanente dos insumos e a rápida capacidade de resposta às demandas das diversas Secretarias Municipais.

2.2. Da Experiência Obtida com o Pregão Eletrônico nº 21/2024

O Município possui atualmente contratação vigente decorrente do Pregão Eletrônico nº 21/2024, formalizada mediante Sistema de Registro de Preços e posteriormente prorrogada por meio do Termo Aditivo nº 108/2026, com vigência até 06 de junho de 2027.

A execução do referido procedimento licitatório forneceu importante experiência administrativa acerca do comportamento do mercado de materiais de construção e das dificuldades operacionais inerentes à concentração do fornecimento em número limitado de empresas.

Embora o procedimento tenha sido regularmente conduzido, a execução contratual demonstrou que a realidade prática do fornecimento de materiais de construção apresenta peculiaridades que dificultam significativamente a manutenção do equilíbrio entre a demanda pública e a capacidade de atendimento dos fornecedores selecionados.

Durante a vigência da contratação tornou-se necessária a formalização de sucessivos aditivos quantitativos, dentre os quais os Termos Aditivos nº 84/2026, nº 96/2026 e nº 115/2026, evidenciando que a demanda municipal superou significativamente as estimativas inicialmente projetadas.

Tal situação demonstra que, mesmo com adequado planejamento, a Administração encontra limitações objetivas para prever, com elevado grau de precisão, a totalidade dos materiais que serão efetivamente necessários ao longo da execução contratual, especialmente em razão da diversidade de serviços executados e da constante mutação das necessidades administrativas.

2.3. Das Dificuldades Operacionais Verificadas no Modelo Tradicional de Registro de Preços

A experiência acumulada ao longo da execução do Pregão nº 21/2024 evidenciou dificuldades operacionais relevantes relacionadas ao modelo tradicional de contratação concentrada em fornecedores específicos.

Foram registradas situações envolvendo atrasos em entregas, indisponibilidade de estoque, dificuldades de fornecimento de determinados materiais, demora no atendimento de solicitações, necessidade de substituição de itens, descumprimento de prazos e outras ocorrências que impactaram diretamente a execução das atividades administrativas.

Em determinadas situações, materiais essenciais permaneceram indisponíveis por período superior ao inicialmente previsto, ocasionando reprogramação de serviços, necessidade de reorganização de equipes, alteração de cronogramas de manutenção e comprometimento da eficiência administrativa.

Embora tais ocorrências não sejam exclusivas do presente contrato, elas evidenciam uma característica comum do setor de materiais de construção: a forte dependência da disponibilidade imediata de estoque, da logística de distribuição, da cadeia de fornecedores e das condições de mercado vigentes no momento da aquisição.

Quando o modelo contratual concentra a execução em número reduzido de fornecedores, eventuais dificuldades enfrentadas por uma única empresa acabam repercutindo diretamente sobre toda a estrutura administrativa que depende daquele fornecimento.





2.4. Da Rescisão Contratual e dos Riscos de Descontinuidade do Abastecimento

A Administração Municipal enfrentou, inclusive, situação que exigiu a adoção de procedimentos relacionados à rescisão contratual e à convocação de fornecedores remanescentes, circunstância que evidenciou uma das principais fragilidades do modelo tradicional de contratação.

Embora a legislação possibilite a convocação de remanescentes, a experiência prática demonstrou que tal procedimento exige tempo, análise documental, verificação das condições de contratação, readequação administrativa e adoção de diversas providências formais que nem sempre acompanham a urgência das necessidades públicas.

Durante esse período, o Município permanece exposto ao risco de desabastecimento, atraso no fornecimento e comprometimento da continuidade dos serviços públicos.

Em contratos que envolvem materiais de construção, tais riscos assumem relevância ainda maior, pois a ausência de um único item pode ser suficiente para interromper obras, impedir reparos, paralisar equipes de manutenção e comprometer atividades essenciais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

A experiência administrativa demonstrou que a dependência excessiva de fornecedor único ou de quantidade reduzida de fornecedores representa risco operacional incompatível com a natureza contínua e estratégica do objeto.

2.5. Da Formação de Rede Permanente de Fornecedores

Diante das dificuldades verificadas, a Administração concluiu que o interesse público recomenda a adoção de modelo que permita a formação de rede permanente de fornecedores aptos ao atendimento das demandas municipais.

O objetivo do credenciamento não é apenas ampliar a competitividade, mas sobretudo assegurar que a Administração possua múltiplas alternativas de fornecimento disponíveis durante toda a vigência contratual.

A existência simultânea de diversos fornecedores credenciados reduz significativamente os riscos de desabastecimento, proporciona maior segurança operacional e garante maior capacidade de resposta às demandas das Secretarias Municipais.

Caso determinado fornecedor não possua estoque disponível, enfrente dificuldades operacionais, não tenha interesse momentâneo no fornecimento ou não consiga atender determinada solicitação dentro do prazo exigido, a Administração poderá convocar imediatamente outro credenciado apto a executar o objeto.

Essa dinâmica elimina a dependência excessiva de um único fornecedor e fortalece a continuidade da prestação dos serviços públicos.

2.6. Da Flexibilidade do Credenciamento para os Fornecedores

Outro aspecto relevante consiste na flexibilidade proporcionada pelo credenciamento aos próprios fornecedores.

O modelo permite que cada empresa solicite credenciamento apenas para os lotes compatíveis com sua atividade econômica, sua estrutura operacional, sua capacidade logística e seu estoque habitual.

Uma empresa especializada em ferragens poderá credenciar-se apenas para esse segmento. Da mesma forma, fornecedores especializados em agregados, madeiras, tintas, materiais





elétricos, materiais hidráulicos ou quaisquer outras famílias de materiais poderão participar exclusivamente dos lotes que efetivamente possuam condições de atender.

Tal característica aumenta a competitividade, amplia o universo de participantes e favorece a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e estabelecimentos especializados.

Além disso, o credenciamento permanecerá aberto durante toda sua vigência, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados, bem como o descredenciamento voluntário de empresas que não possuam mais interesse em participar do procedimento.

Essa dinâmica assegura permanente renovação da base de fornecedores e reduz significativamente os riscos de concentração de mercado.

2.7. Do Enquadramento no Art. 79, Incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021

O presente caso enquadra-se perfeitamente nas hipóteses previstas pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, verifica-se a incidência da hipótese prevista no inciso I, referente à contratação paralela e não excludente, uma vez que é plenamente viável e vantajosa a contratação simultânea de múltiplos fornecedores em condições padronizadas.

Todos os credenciados estarão submetidos às mesmas exigências de habilitação, aos mesmos critérios de fiscalização, aos mesmos prazos de atendimento, às mesmas regras de distribuição das demandas, às mesmas tabelas de preços de referência e às mesmas condições contratuais.

Também se verifica a incidência da hipótese prevista no inciso III, relativa aos mercados fluidos.

O mercado de materiais de construção caracteriza-se pela constante variação de preços, disponibilidade de estoque, substituição de produtos, alterações de fabricantes, lançamentos de novas linhas de materiais, oscilações logísticas e frequentes modificações das condições comerciais.

A utilização de tabelas oficiais atualizadas, associada à aplicação de desconto previamente estabelecido, revela-se mecanismo muito mais eficiente para preservação da vantajosidade da contratação do que a fixação de preços estáticos por longos períodos.

2.8. JUSTIFICATIVA JURÍDICA DA UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

A presente contratação será realizada mediante a utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, por representar a solução juridicamente adequada, tecnicamente eficiente e administrativamente mais vantajosa para atendimento das necessidades permanentes do Município de Santa Izabel do Oeste relacionadas ao fornecimento de materiais de construção.

A escolha pelo credenciamento decorre não apenas da autorização legal expressamente prevista na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mas também da análise concreta das características do objeto, da experiência administrativa obtida em contratações anteriores, da dinâmica do mercado de materiais de construção e da necessidade de garantir continuidade, eficiência e segurança ao abastecimento das Secretarias Municipais.

2.9.1. Enquadramento no Art. 6º, Inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 conceitua o credenciamento em seu art. 6º, inciso XLIII:





Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

O presente procedimento enquadra-se integralmente no conceito legal acima transcrito.

A Administração Municipal promoverá chamamento público destinado a todas as empresas interessadas no fornecimento de materiais de construção, permitindo o ingresso de qualquer fornecedor que atenda aos requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira estabelecidos no edital.

Não haverá limitação prévia da quantidade de fornecedores aptos, inexistindo disputa excludente entre os participantes. O objetivo do procedimento não é selecionar um único vencedor, mas formar uma rede permanente de fornecedores habilitados para atendimento das demandas municipais sempre que houver necessidade de aquisição.

Verifica-se, portanto, plena aderência do presente processo ao conceito jurídico de credenciamento estabelecido pela própria Lei nº 14.133/2021.

2.9.2. Enquadramento no Art. 78, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021

Dispõe o art. 78 da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
I – credenciamento.*

O dispositivo legal reconhece expressamente o credenciamento como instrumento legítimo para viabilização de contratações públicas, desde que presentes as hipóteses autorizadoras previstas na legislação.

Assim, a utilização do credenciamento não constitui medida excepcional ou inovação administrativa sem respaldo normativo, mas procedimento expressamente previsto pelo legislador como mecanismo apto a atender determinadas demandas da Administração Pública.

No presente caso, as características do objeto e as peculiaridades do mercado tornam o credenciamento não apenas possível, mas recomendável sob os aspectos jurídico, técnico e operacional.

2.9.3. Enquadramento no Art. 79, Inciso I – Contratação Paralela e Não Excludente

O art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

A hipótese legal aplica-se integralmente ao presente procedimento.





O Município não pretende concentrar o fornecimento de materiais de construção em um único fornecedor ou em quantidade limitada de empresas.

A experiência obtida com o Pregão Eletrônico nº 21/2024 demonstrou que a concentração do fornecimento em poucos contratados aumenta significativamente os riscos de desabastecimento, atraso nas entregas, indisponibilidade de materiais, paralisação de serviços públicos e necessidade de adoção de medidas administrativas complexas para recomposição do fornecimento.

A contratação paralela permite que diversos fornecedores permaneçam simultaneamente aptos ao atendimento das demandas municipais.

Todos os credenciados estarão submetidos às mesmas condições de participação, habilitação, fiscalização, pagamento, aplicação de sanções, critérios de distribuição das demandas, prazos de atendimento e regras contratuais.

Trata-se, portanto, de contratação paralela, porque múltiplos fornecedores poderão fornecer simultaneamente durante toda a vigência do credenciamento.

Também se trata de contratação não excludente, pois o credenciamento permanecerá aberto para ingresso de novos interessados durante toda a vigência do procedimento, permitindo constante ampliação da rede de fornecedores.

Além disso, o sistema possibilita que cada empresa participe apenas dos lotes compatíveis com sua atividade econômica, capacidade operacional e disponibilidade de estoque.

Uma empresa poderá credenciar-se exclusivamente para materiais elétricos, outra para ferragens, outra para madeiras, outra para tintas e assim sucessivamente, ampliando a competitividade e favorecendo a participação de fornecedores especializados.

Da mesma forma, eventual pedido de descredenciamento voluntário por parte de algum fornecedor não comprometerá a continuidade do abastecimento, uma vez que os demais credenciados permanecerão aptos a atender as demandas da Administração.

Por tais razões, encontra-se plenamente caracterizada a hipótese prevista no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

2.9.4. Enquadramento no Art. 79, Inciso III – Mercados Fluidos

Dispõe o art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

"

III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

O mercado de materiais de construção enquadra-se perfeitamente no conceito legal de mercado fluido.

Trata-se de segmento econômico caracterizado por constantes oscilações de preços, alterações de fabricantes, substituição de linhas de produtos, mudanças de especificações técnicas, disponibilidade variável de estoque, variações logísticas e frequentes alterações das condições comerciais praticadas pelos fornecedores.

Além da variação de preços, o objeto apresenta elevada complexidade operacional em razão da enorme diversidade de itens existentes no mercado.





Os lotes contemplados neste credenciamento abrangem milhares de materiais distintos, tornando inviável prever antecipadamente todas as especificações, quantitativos e necessidades que poderão surgir durante a execução contratual.

A experiência administrativa do Município demonstrou que a tentativa de fixação antecipada de preços para períodos prolongados gera riscos de defasagem contratual, desequilíbrio econômico-financeiro, indisponibilidade de itens e dificuldades de execução.

Por essa razão, a Administração adotará como referência as tabelas oficiais SINAPI e, subsidiariamente, Nota Paraná, vigentes no momento da aquisição, aplicando-se sobre elas o percentual de desconto estabelecido no credenciamento.

Esse modelo garante aderência aos preços efetivamente praticados no mercado, preserva a vantagem da contratação e reduz significativamente os riscos de sobrepreço ou desatualização dos valores de referência.

Resta, portanto, plenamente caracterizada a hipótese prevista no inciso III do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

2.9.5. Observância Integral do § 1º do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021

O presente credenciamento observará integralmente todas as exigências previstas no § 1º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

O edital permanecerá permanentemente disponível durante toda a vigência do credenciamento, permitindo ingresso contínuo de novos interessados.

Serão estabelecidos critérios objetivos, impessoais e previamente definidos para distribuição das Ordens de Fornecimento entre os credenciados.

Todas as condições de contratação serão padronizadas, assegurando tratamento isonômico a todos os participantes.

As tabelas oficiais utilizadas como referência serão registradas em cada contratação, garantindo transparência e rastreabilidade dos preços praticados.

Será vedada a transferência do objeto sem autorização da Administração.

Também serão disciplinadas as hipóteses de descredenciamento, denúncia, rescisão e encerramento da relação contratual, assegurando segurança jurídica tanto para a Administração quanto para os fornecedores.

2.9.6. Conclusão Jurídica

Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação atende integralmente aos requisitos estabelecidos pelos arts. 6º, inciso XLIII, 78, inciso I, e 79, incisos I e III, bem como às disposições constantes do § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento mostra-se juridicamente legítima, tecnicamente recomendável e administrativamente necessária, constituindo a solução mais adequada para garantir continuidade do abastecimento, ampliação da competitividade, redução dos riscos de desabastecimento, fortalecimento da eficiência administrativa e atendimento do interesse público.

2.10. Conclusão

Diante do histórico administrativo do Município, da experiência adquirida com a execução do Pregão Eletrônico nº 21/2024, dos sucessivos aditivos quantitativos realizados, das dificuldades operacionais verificadas, das situações de atraso no fornecimento, da necessidade de convocação de fornecedores remanescentes, da ocorrência de procedimentos de rescisão contratual, da elevada imprevisibilidade da demanda, da natureza





fluida do mercado de materiais de construção e da necessidade permanente de assegurar continuidade ao abastecimento das Secretarias Municipais, conclui-se que o procedimento auxiliar de credenciamento constitui a solução mais adequada, eficiente, segura e vantajosa para atendimento das necessidades da Administração Municipal.

A modelagem proposta fortalece a competitividade, amplia o número de potenciais fornecedores, reduz riscos de desabastecimento, assegura maior capacidade de resposta às demandas públicas, proporciona maior segurança operacional e promove a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, em plena conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea C da Lei 14.133, de 2021 e da INº 58 de agosto de 2022.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;





4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Classificação do Objeto

Os materiais objeto deste credenciamento não se enquadram como bens de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, por se tratarem de insumos indispensáveis à manutenção, conservação, ampliação, recuperação e execução de obras e serviços públicos, destinados ao atendimento das necessidades administrativas do Município de Santa Izabel do Oeste.

4.2. Caracterização como Bens Comuns

Os materiais abrangidos por este credenciamento são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, rendimento, resistência, composição e demais características técnicas são usualmente praticados pelo mercado e passíveis de definição objetiva por meio de especificações técnicas, normas da ABNT, catálogos de fabricantes, tabelas oficiais de referência e critérios amplamente conhecidos pelos agentes econômicos do setor.

A natureza dos materiais não exige desenvolvimento tecnológico específico, solução exclusiva, customização singular ou características que inviabilizem sua descrição objetiva, permitindo a adoção de critérios padronizados de contratação e fiscalização.

4.3. Requisitos Gerais da Contratação

Para fins de credenciamento e futura execução contratual, os fornecedores deverão atender integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Os materiais fornecidos deverão:

- I – ser novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de comercialização;
- II – possuir qualidade compatível com as exigências técnicas aplicáveis a cada espécie de material;
- III – atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando existentes e aplicáveis;
- IV – observar as especificações técnicas estabelecidas pelos fabricantes e pelos órgãos reguladores competentes;
- V – apresentar condições adequadas de resistência, durabilidade, segurança e desempenho para utilização em obras, reformas, manutenções e serviços públicos;
- VI – estar livres de defeitos, avarias, adulterações, deteriorações, vícios de fabricação ou qualquer condição que comprometa sua utilização;
- VII – ser fornecidos em embalagens originais do fabricante, quando aplicável, contendo identificação, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação específica;
- VIII – possuir prazo de validade compatível com sua utilização, quando aplicável;
- IX – corresponder exatamente às especificações constantes da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração;
- X – possuir procedência regular e origem lícita, observando as normas ambientais, trabalhistas, tributárias e de defesa do consumidor;
- XI – ser compatíveis com os padrões construtivos e operacionais adotados pelo Município;
- XII – ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais e demais documentos exigidos pela legislação vigente.





4.4. Requisitos Operacionais dos Fornecedores Credenciados

Além da regular habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, os fornecedores credenciados deverão possuir capacidade operacional compatível com os lotes para os quais solicitarem credenciamento.

A empresa poderá requerer credenciamento em um ou mais lotes, observada sua efetiva capacidade de fornecimento, estoque, logística, estrutura operacional e condições comerciais para atendimento das demandas da Administração Municipal.

O simples credenciamento em determinado lote implicará declaração de que a empresa possui condições de atender regularmente as solicitações de fornecimento relativas à respectiva família de materiais.

4.5. Controle de Qualidade e Aceitação dos Materiais

A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, diligências, conferências, verificações técnicas e demais procedimentos destinados à aferição da qualidade dos materiais fornecidos.

Materiais que apresentem desconformidade com as especificações solicitadas, defeitos, baixa qualidade, divergência de marca, procedência duvidosa ou qualquer irregularidade poderão ser recusados total ou parcialmente pela fiscalização, independentemente do recebimento provisório.

A rejeição dos materiais não eximirá o fornecedor das responsabilidades contratuais, devendo a substituição ocorrer nos prazos estabelecidos pela Administração, sem qualquer custo adicional ao Município.

4.6. Da Vedação ao Fornecimento de Materiais de Qualidade Inferior

Não será admitido o fornecimento de materiais de qualidade inferior àquela normalmente praticada pelo mercado, tampouco produtos fora de linha, obsoletos, deteriorados, remanufaturados, recuperados, reconicionados ou que apresentem desempenho incompatível com a finalidade a que se destinam.

A Administração Municipal poderá exigir, sempre que entender necessário, catálogos técnicos, fichas técnicas, certificados de conformidade, laudos, ensaios ou documentos equivalentes destinados à comprovação da qualidade e adequação dos materiais ofertados.

O descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência poderá ensejar a rejeição dos materiais, aplicação das sanções cabíveis, suspensão do fornecimento, descredenciamento e demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Vigência do Credenciamento

O credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do respectivo instrumento convocatório, podendo ser prorrogado sucessivamente, e se enquadrado em material de consumo contínuo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e o interesse da Administração Municipal.

Durante toda a vigência do credenciamento será permitida a admissão de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos no Edital, bem como o descredenciamento voluntário dos fornecedores, observadas as regras previstas no instrumento convocatório.

5.2. Local de Entrega





Os materiais deverão ser entregues diretamente nos locais indicados pela Administração Municipal, podendo compreender:

- Almojarifado Central do Município;
- Garagem Municipal;
- Secretaria Municipal de serviços Públicos
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretarias Municipais diversas;
- Escolas Municipais;
- CMEIs;
- Unidades de Saúde;
- Ginásios e Centros Esportivos;
- Praças, parques e demais espaços públicos;
- Obras em execução;

Demais locais situados no território do Município de Santa Izabel do Oeste/PR indicados na Ordem de Fornecimento, salvo situações excepcionais previamente autorizadas.

Alternativamente, caso seja mais conveniente e vantajoso para a Administração, o objeto poderá ser retirado diretamente no estabelecimento da contratada, por servidor ou representante devidamente autorizado, sem custos adicionais para o Município. As entregas deverão ocorrer em dias úteis e durante o horário de expediente da Administração, salvo situações excepcionais previamente autorizadas.

5.3. Classificação das Demandas e Prazos Máximos de Atendimento

Considerando a natureza essencial dos materiais de construção para manutenção dos serviços públicos, as solicitações serão classificadas conforme o grau de urgência da demanda.

I – Atendimento Emergencial

Considera-se demanda emergencial aquela decorrente de situação imprevisível ou excepcional que possa comprometer a segurança de pessoas, a continuidade de serviços públicos, a integridade do patrimônio público ou a prestação de serviços essenciais.

Enquadram-se como exemplos:

- rompimento de redes e tubulações;
- danos causados por vendavais, temporais ou eventos climáticos;
- riscos estruturais;
- interdição de prédios públicos;
- situações que envolvam escolas, unidades de saúde ou serviços essenciais;
- ocorrências que demandem intervenção imediata da Administração.

Nessas hipóteses, o fornecedor deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de até 06 (seis) horas, contadas da solicitação formal da Administração.

II – Atendimento Urgente





Considera-se demanda urgente aquela necessária à continuidade de obras, reformas, manutenções ou serviços públicos já em execução, cuja paralisação possa gerar prejuízo operacional ou financeiro à Administração.

Nessas situações, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de até 12 (doze) horas, contadas da emissão da Ordem de Fornecimento.

III – Atendimento Programado

Consideram-se programadas as aquisições vinculadas ao planejamento ordinário das Secretarias Municipais.

Para essas situações, o prazo máximo de entrega será de até 02 (dois) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

5.4. Disponibilidade de Estoque e Capacidade Operacional

O credenciamento pressupõe que o fornecedor possua estrutura operacional, logística, estoque próprio ou meios efetivos para atendimento dos materiais pertencentes aos lotes para os quais solicitar credenciamento.

A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovação da capacidade operacional do fornecedor, especialmente quando constatados atrasos reiterados, recusas injustificadas de atendimento ou dificuldades de fornecimento.

A empresa que solicitar credenciamento para determinado lote declara possuir condições reais de fornecimento dos materiais integrantes da respectiva família de produtos.

O credenciamento não poderá ser utilizado como mera reserva de mercado ou expectativa futura de fornecimento sem efetiva capacidade operacional.

5.5. Condições Gerais de Entrega

Todas as despesas relacionadas ao fornecimento correrão exclusivamente por conta do credenciado, incluindo:

- aquisição dos materiais;
- carregamento;
- transporte;
- frete;
- seguro;
- descarregamento;
- tributos;
- encargos trabalhistas;
- equipamentos necessários à entrega;
- demais despesas incidentes.

Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e comercialização, observando integralmente as especificações constantes da Ordem de Fornecimento.

5.6. Recebimento dos Materiais





O recebimento dos materiais ocorrerá em conformidade com os arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência inicial das quantidades entregues.

O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade dos materiais com as especificações solicitadas, podendo a Administração realizar inspeções, testes, medições ou outras verificações julgadas necessárias.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos materiais.

5.7. Recusa dos Materiais

A Administração poderá recusar total ou parcialmente os materiais quando constatada:

- divergência de especificação;
- baixa qualidade;
- defeitos;
- avarias;
- materiais vencidos;
- marcas diversas das autorizadas;
- quantidade inferior à solicitada;
- qualquer desconformidade com a Ordem de Fornecimento.

Nessas hipóteses, o fornecedor deverá substituir os materiais recusados no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer custo adicional para o Município.

5.8. Penalidades Relacionadas aos Prazos de Atendimento

O descumprimento injustificado dos prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência poderá ensejar:

- aplicação de advertência;
- aplicação de multa;
- suspensão temporária de recebimento de demandas;
- redução da prioridade na distribuição das solicitações;
- instauração de processo administrativo sancionador;
- descredenciamento;
- aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A reincidência em atrasos, recusas injustificadas de fornecimento ou demonstração de incapacidade operacional poderá caracterizar descumprimento das condições do credenciamento, sujeitando o fornecedor às sanções cabíveis.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTOS

6.1. Valor Estimado da Contratação

Para fins de planejamento orçamentário, reserva de recursos, definição da demanda estimada e atendimento às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor global estimado para o presente credenciamento é de **R\$ 2.720.000,00 (dois milhões e setecentos e vinte mil reais)**.





O referido montante possui natureza exclusivamente estimativa e não representa obrigação de contratação integral pela Administração Municipal, constituindo mera previsão de consumo para o período de vigência do credenciamento.

A contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas pelas Secretarias Municipais, não havendo garantia de aquisição mínima ou máxima para qualquer fornecedor credenciado.

6.2. Metodologia Utilizada para Definição do Valor Estimado

A definição do valor estimado da contratação foi realizada mediante análise técnica do histórico de consumo do Município, levantamento das contratações anteriormente realizadas para aquisição de materiais de construção, avaliação das demandas atuais das Secretarias Municipais e projeção das necessidades futuras de manutenção, conservação, recuperação e execução de obras públicas.

Foram considerados, especialmente:

- os quantitativos efetivamente consumidos nos exercícios anteriores;
- os valores executados nas Atas de Registro de Preços vigentes;
- os aditivos quantitativos formalizados durante a execução contratual;
- o aumento das demandas de manutenção e conservação do patrimônio público municipal;
- a necessidade de assegurar disponibilidade financeira compatível com a amplitude dos lotes objeto do credenciamento;
- a natureza contínua e permanente do fornecimento de materiais de construção.

Também foram considerados os dados decorrentes da execução do Pregão Eletrônico nº 21/2024, incluindo os Termos Aditivos nº 84/2026, nº 96/2026, nº 108/2026 e nº 115/2026, que demonstraram aumento significativo da demanda inicialmente prevista e evidenciaram a necessidade de adoção de estimativa compatível com a realidade operacional do Município.

O valor global estimado foi definido de forma conservadora, buscando assegurar cobertura orçamentária suficiente para atendimento das necessidades municipais durante toda a vigência do credenciamento, sem comprometer a competitividade do procedimento.

6.3. Metodologia de Formação dos Preços das Futuras Contratações

Em razão das características do mercado de materiais de construção, da elevada quantidade de itens abrangidos pelos lotes e da constante variação dos preços praticados, não se mostra tecnicamente viável a elaboração de planilha contendo preços unitários individualizados para todos os materiais potencialmente passíveis de aquisição.

Os lotes contemplam milhares de produtos distintos, abrangendo materiais principais, acessórios, complementos, componentes, peças, insumos e itens correlatos pertencentes a cada família de materiais.

Dessa forma, o Município adotará sistema de contratação baseado em percentual de desconto incidente sobre tabelas oficiais de referência, observando a seguinte ordem:

I – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, vigente na data da aquisição;

II – Tabela Nota Paraná, vigente na data da aquisição, para os materiais não constantes no SINAPI;





III – Na ausência do item em ambas as tabelas, será adotado o procedimento complementar de pesquisa de preços previsto no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

Antes da emissão de cada Ordem de Fornecimento, a Administração registrará a tabela oficial vigente utilizada como referência para formação do preço, garantindo transparência, rastreabilidade, economicidade e aderência aos valores efetivamente praticados no mercado.

6.4. Pesquisa de Mercado e Definição dos Percentuais de Desconto

Considerando as características do presente credenciamento, verificou-se a inviabilidade técnica de elaboração de orçamento baseado na cotação individualizada de todos os materiais potencialmente abrangidos pela contratação.

Os lotes objeto deste procedimento contemplam milhares de produtos distintos, incluindo materiais principais, acessórios, componentes, complementos, peças, insumos e demais itens correlatos pertencentes às respectivas famílias de materiais de construção, tornando materialmente impossível a obtenção de preços individualizados para cada item existente no mercado.

Diante dessa realidade, o Município adotou metodologia compatível com a natureza da contratação, realizando pesquisa direta junto a fornecedores do ramo de materiais de construção, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail (...).

Em observância ao referido dispositivo, foram encaminhadas solicitações formais de cotação a empresas atuantes no segmento de materiais de construção, solicitando a indicação dos percentuais de desconto que seriam economicamente viáveis para aplicação sobre os preços constantes das tabelas oficiais que servirão de referência para a futura contratação.

A escolha dessa metodologia decorre do fato de que somente os fornecedores que atuam efetivamente no mercado possuem conhecimento técnico e comercial suficiente para indicar os percentuais de desconto compatíveis com suas estruturas operacionais, custos logísticos, capacidade de estoque, condições de fornecimento e margens de comercialização.

Dessa forma, a pesquisa realizada permitiu identificar parâmetros reais de mercado, garantindo maior segurança técnica para a Administração e maior aderência à realidade econômica do setor.

6.5. Utilização da Média dos Descontos Obtidos

Após o recebimento das cotações encaminhadas pelos fornecedores consultados, os percentuais de desconto apresentados foram analisados e consolidados pela Administração Municipal.

Como critério de formação do parâmetro de referência, foi adotada a média aritmética dos descontos válidos obtidos para cada lote.





A utilização da média possui como finalidade estabelecer percentuais compatíveis com a realidade do mercado local e regional, evitando tanto a fixação de descontos excessivamente elevados, que poderiam inviabilizar a participação de empresas interessadas, quanto descontos insuficientes que pudessem comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A metodologia adotada busca assegurar equilíbrio econômico, ampliação da competitividade, estímulo à participação do maior número possível de fornecedores e efetividade do futuro credenciamento, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Importante destacar que a definição de percentuais compatíveis com a realidade do mercado é fundamental para o sucesso do credenciamento, uma vez que o objetivo da Administração não é restringir a participação de fornecedores, mas formar uma ampla rede de empresas aptas ao atendimento das demandas municipais.

6.6. Formação dos Preços das Futuras Aquisições

O valor global estimado da contratação foi fixado em R\$ 2.720.000,00, considerando o histórico de consumo do Município, os contratos anteriormente executados, as Atas de Registro de Preços vigentes, os aditivos quantitativos realizados, as demandas projetadas pelas Secretarias Municipais e a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços públicos.

Importante ressaltar que o referido valor corresponde à estimativa bruta de consumo, calculada antes da aplicação dos descontos que serão praticados pelos fornecedores credenciados.

Assim, o valor efetivamente contratado e executado tende a ser inferior ao montante estimado, uma vez que todas as aquisições serão realizadas mediante aplicação dos percentuais de desconto definidos para cada lote.

Identificado o valor de referência do material na respectiva tabela oficial, será aplicado o percentual de desconto correspondente ao lote do fornecedor credenciado, obtendo-se o valor final da contratação.

Desse modo, o Município assegura que os preços praticados reflitam os valores efetivamente vigentes no mercado no momento da aquisição, acrescidos da vantagem econômica decorrente dos descontos obtidos por meio do credenciamento.

Tal metodologia proporciona maior economicidade, transparência, rastreabilidade dos preços, aderência ao mercado e segurança jurídica, reduzindo riscos de sobrepreço e evitando a defasagem normalmente observada em contratos de longa duração com preços previamente fixados.

6.7. Conclusão

Diante da natureza do objeto, da elevada diversidade de materiais abrangidos, da impossibilidade técnica de precificação individualizada de milhares de itens, da constante variação dos preços do setor da construção civil e da necessidade de garantir ampla competitividade ao procedimento, conclui-se que a utilização de tabelas oficiais de referência associadas à aplicação de percentuais de desconto previamente definidos constitui a metodologia mais adequada para formação dos preços das futuras contratações.





O valor estimado de R\$ 2.720.000,00 revela-se compatível com o histórico de consumo da Administração Municipal, com as demandas projetadas para o período de vigência do credenciamento e com a necessidade de assegurar continuidade, eficiência e economicidade ao fornecimento de materiais de construção destinados às atividades desenvolvidas pelo Município de Santa Izabel do Oeste.

7. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DO OBJETO

7.1. Recebimento dos Materiais

O recebimento dos materiais será realizado pela Secretaria requisitante, por intermédio do fiscal do contrato, gestor da contratação ou servidor formalmente designado pela Administração Municipal.

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento Provisório

O recebimento provisório será realizado no ato da entrega dos materiais, mediante conferência preliminar dos seguintes aspectos:

- quantidades entregues;
- integridade física dos materiais;
- compatibilidade aparente com a Ordem de Fornecimento;
- identificação das marcas, modelos e especificações;
- ausência de avarias decorrentes de transporte ou armazenamento;
- conferência da Nota Fiscal e demais documentos exigidos.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos materiais, constituindo mera conferência inicial.

b) Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação completa da conformidade dos materiais fornecidos em relação:

- às especificações constantes da Ordem de Fornecimento;
- às características do lote correspondente;
- às normas técnicas aplicáveis;
- às exigências deste Termo de Referência;
- às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

A Administração poderá realizar inspeções, medições, testes, verificações de qualidade e demais procedimentos necessários para comprovação da conformidade dos materiais fornecidos.

O recebimento definitivo será formalizado mediante ateste do fiscal da contratação ou servidor responsável, constituindo requisito para liquidação da despesa e pagamento.

7.2. Conferência dos Preços e Aplicação do Desconto

Antes da liquidação da despesa, a Administração realizará a conferência dos valores constantes da Nota Fiscal, verificando:

I – Existência do item na Tabela SINAPI

Quando o material estiver previsto no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, será utilizado o preço vigente na data da aquisição.

II – Utilização da Tabela Nota Paraná





Na inexistência do item no SINAPI, será utilizada a Tabela Nota Paraná vigente na data da aquisição.

III – Ausência do Item nas Tabelas Oficiais

Quando o material não constar em nenhuma das tabelas oficiais adotadas pelo Município, será observado o procedimento complementar previsto no Edital de Credenciamento para formação do preço de referência.

Após identificado o valor da tabela correspondente, será aplicado o percentual de desconto do lote para o qual o fornecedor encontra-se credenciado.

Somente serão aceitos valores compatíveis com a metodologia de formação de preços prevista neste Termo de Referência.

7.3. Rejeição dos Materiais

A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os materiais fornecidos quando constatadas quaisquer irregularidades, especialmente:

- fornecimento de material diverso do solicitado;
- especificações incompatíveis;
- qualidade inferior à exigida;
- materiais avariados;
- materiais vencidos;
- materiais fora das normas técnicas aplicáveis;
- quantidades divergentes;
- marcas ou características não autorizadas;
- descumprimento da metodologia de precificação prevista no credenciamento.

Na hipótese de rejeição, o fornecedor deverá promover a substituição ou complementação dos materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para demandas urgentes e de até 03 (três) dias úteis para demandas ordinárias, sem qualquer custo adicional para a Administração.

A reincidência poderá ensejar aplicação das penalidades contratuais e eventual descredenciamento.

7.4. Liquidação da Despesa

A liquidação ocorrerá após:

- recebimento definitivo dos materiais;
- conferência das quantidades entregues;
- verificação dos preços de referência utilizados;
- aplicação do percentual de desconto correspondente ao lote;
- apresentação da Nota Fiscal;
- emissão do ateste pelo fiscal da contratação.

7.5. Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa e apresentação da documentação fiscal exigida, observada a ordem cronológica de pagamentos do Município e a disponibilidade financeira.

7.6. Forma de Pagamento





O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade do fornecedor credenciado.

O pagamento ficará condicionado:

- ao efetivo fornecimento dos materiais;
- ao recebimento definitivo;
- à conferência dos preços de referência;
- à aplicação correta dos descontos contratados;
- à apresentação da Nota Fiscal;
- à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no credenciamento.

Não será admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação vigente.

7.7. Garantia dos Materiais

Os materiais fornecidos deverão observar os prazos de garantia legal previstos no Código de Defesa do Consumidor, nas normas técnicas aplicáveis e nas garantias oferecidas pelos respectivos fabricantes.

O fornecedor credenciado responderá pela qualidade, procedência, integridade e adequação dos materiais fornecidos, obrigando-se a substituir, reparar ou complementar, sem ônus ao Município, qualquer produto que apresente defeito, vício, deterioração prematura ou desconformidade constatada durante o período de garantia.

A responsabilidade do fornecedor não exclui eventual responsabilidade do fabricante, permanecendo ambos sujeitos às normas aplicáveis.

8. GESTÃO DO CREDENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Disposições Gerais da Execução Contratual

A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento, deste Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, das Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração Municipal e das demais normas aplicáveis.

O credenciamento não gera, por si só, direito à contratação mínima, exclusividade, reserva de demanda ou garantia de faturamento ao credenciado, constituindo mera habilitação para futuras contratações, conforme as necessidades da Administração Municipal.

As aquisições serão realizadas de forma parcelada, de acordo com a necessidade efetiva das Secretarias Municipais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

O credenciado declara possuir pleno conhecimento das condições de execução do objeto, da metodologia de formação dos preços, dos percentuais de desconto aplicáveis, dos prazos de entrega, das exigências de atendimento e das penalidades previstas neste Termo de Referência.

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos fornecedores que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração Municipal. A participação da empresa implica aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2. Gestão, Fiscalização e Controle do Credenciamento





A gestão e fiscalização do credenciamento serão exercidas por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal do credenciamento:

- I – acompanhar a execução das Ordens de Fornecimento;
- II – verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- III – conferir quantitativos, especificações e qualidade dos materiais fornecidos;
- IV – registrar ocorrências e irregularidades;
- V – notificar formalmente os credenciados acerca de descumprimentos contratuais;
- VI – solicitar esclarecimentos e documentos complementares;
- VII – atestar o recebimento dos materiais;
- VIII – acompanhar o desempenho dos credenciados;
- IX – propor aplicação de penalidades quando cabíveis;
- X – propor o descredenciamento quando constatada incapacidade de atendimento ou reiterado descumprimento das obrigações assumidas.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade dos credenciados pela perfeita execução das obrigações assumidas.

8.3. Obrigações dos Credenciados

Constituem obrigações dos credenciados:

- I – fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- II – manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas;
- III – atender as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração dentro dos prazos estabelecidos;
- IV – possuir estrutura operacional, logística, comercial e de estoque compatível com os lotes para os quais solicitar credenciamento;
- V – fornecer materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- VI – responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, fretes, seguros e demais despesas decorrentes da execução contratual;
- VII – substituir imediatamente materiais recusados pela fiscalização;
- VIII – comunicar formalmente qualquer fato que possa comprometer o atendimento das solicitações da Administração;
- IX – manter atendimento compatível com as situações classificadas como emergenciais, urgentes e programadas previstas neste Termo de Referência;
- X – não criar obstáculos ao fornecimento dos materiais contratados;
- XI – não realizar retenção artificial de estoque ou recusa injustificada de fornecimento;
- XII – aceitar integralmente a metodologia de formação dos preços prevista neste credenciamento;
- XIII – fornecer os materiais pelos valores resultantes da aplicação do percentual de desconto ofertado sobre as tabelas referenciais adotadas pelo Município;
- XIV – reconhecer expressamente que os preços de cada contratação serão apurados com base na Tabela SINAPI vigente e, subsidiariamente, na Tabela Nota Paraná vigente na data da aquisição;





XV – reconhecer que, na inexistência do item em ambas as tabelas, a Administração poderá realizar pesquisa de mercado junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores para obtenção do preço médio de referência, aplicando-se sobre este valor o desconto correspondente ao lote; XVI – manter conduta compatível com os princípios da boa-fé, cooperação administrativa e interesse público;

XVII – responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

A empresa poderá solicitar credenciamento apenas para os lotes que efetivamente possua capacidade de atender, não sendo obrigatória a participação em todos os lotes previstos no edital.

O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer momento, mediante requerimento formal, permanecendo responsável pelo cumprimento integral das Ordens de Fornecimento já aceitas e ainda não concluídas.

A recusa injustificada ao atendimento de Ordem de Fornecimento, a falta reiterada de estoque, o descumprimento de prazos ou qualquer conduta que comprometa a continuidade dos serviços públicos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive o descredenciamento.

8.3- A – Obrigações Específicas dos Credenciados e Regras de Fornecimento

Considerando o histórico administrativo de dificuldades verificadas em contratações anteriores de materiais de construção, especialmente atrasos de entrega, indisponibilidade de estoque, descumprimento de ordens de fornecimento, necessidade de aditivos quantitativos, convocação de fornecedores remanescentes e até rescisão contratual durante a execução da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 21/2024, ficam estabelecidas as seguintes obrigações específicas aos credenciados.

8.3-A.1 – Ciência Integral das Regras do Credenciamento

Ao requerer seu credenciamento e assinar o respectivo Termo de Credenciamento, a empresa declara expressamente:

I – possuir pleno conhecimento do objeto;

II – conhecer integralmente os lotes para os quais solicitou credenciamento;

III – conhecer e aceitar os percentuais de desconto estabelecidos no Edital;

IV – possuir capacidade operacional, logística e comercial para atendimento das demandas;

V – estar ciente de que não poderá alegar posteriormente desconhecimento das regras, preços referenciais, descontos aplicáveis, prazos de entrega ou demais condições estabelecidas.

O pedido de credenciamento implicará aceitação irrevogável e irretroatável das condições estabelecidas pela Administração Municipal.

8.3-A.2 – Credenciamento por Lote

A Administração Municipal permitirá que cada empresa solicite credenciamento apenas para os lotes que efetivamente possua condições de atender.

A empresa não será obrigada a credenciar-se em todos os lotes.

Poderá requerer credenciamento exclusivamente nos segmentos em que possua estrutura comercial, estoque, logística e capacidade operacional compatíveis.

Tal medida visa ampliar a competitividade, permitir a participação de empresas especializadas e reduzir riscos de inadimplemento contratual.





8.3-A.3 – Responsabilidade pelo Atendimento dos Lotes Credenciados

Uma vez deferido o credenciamento para determinado lote, presume-se que a empresa possui capacidade de fornecimento dos materiais integrantes daquela família de produtos.

A recusa injustificada ao atendimento de solicitações poderá caracterizar descumprimento das obrigações assumidas.

O credenciado deverá manter condições mínimas de atendimento durante toda sua permanência no sistema de credenciamento.

8.3-A.4 – Formação dos Preços

Os preços das aquisições não serão previamente fixados em valores nominais.

Para cada aquisição será observado o seguinte procedimento:

I – consulta da Tabela SINAPI vigente na data da compra;

II – inexistindo o item na SINAPI, utilização da Tabela Nota Paraná vigente;

III – inexistindo o item em ambas as referências, realização de pesquisa de mercado mediante consulta formal a, no mínimo, 03 (três) fornecedores, para apuração do preço médio de mercado.

Sobre o valor encontrado será obrigatoriamente aplicado o percentual de desconto correspondente ao lote para o qual a empresa estiver credenciada.

O credenciado não poderá recusar fornecimento sob alegação de desconhecimento dos critérios de formação dos preços.

8.3-A.5 – Pesquisa Complementar de Mercado

Quando determinado material não estiver disponível nas tabelas referenciais adotadas pelo Município, a Administração realizará pesquisa de mercado.

A pesquisa poderá ocorrer mediante:

I – solicitação formal de orçamentos;

II – consultas eletrônicas;

III – levantamentos junto a fornecedores do ramo;

IV – outros meios admitidos pela legislação.

Após apuração da média de mercado, será aplicado o desconto do lote correspondente.

8.3-A.6 – Estoque e Disponibilidade

Os credenciados deverão manter estrutura mínima compatível com os lotes para os quais forem habilitados.

A Administração poderá solicitar comprovação da capacidade operacional, logística ou comercial sempre que entender necessário.

A alegação reiterada de falta de estoque poderá caracterizar incapacidade de atendimento e ensejar procedimento de descredenciamento.

8.3-A.7 – Vedação à Manipulação de Estoques

Não será admitida a prática de retenção artificial de estoque, negativa injustificada de fornecimento, criação de obstáculos ao atendimento das ordens emitidas ou qualquer conduta destinada a inviabilizar a execução contratual.

Tais condutas poderão ensejar abertura de processo administrativo, aplicação de sanções e descredenciamento.

8.3-A.8 – Descredenciamento Voluntário

O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer momento, mediante requerimento formal.





Todavia, deverá concluir todas as Ordens de Fornecimento já aceitas e pendentes de execução.

O pedido de descredenciamento não eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes de obrigações anteriormente assumidas.

8.3-A.9 – Substituição Imediata por Outro Credenciado

Na hipótese de:

- I – recusa de atendimento;
- II – inexistência de estoque;
- III – descumprimento de prazo;
- IV – impossibilidade operacional;
- V – descredenciamento;
- VI – aplicação de sanções;

a Administração poderá convocar imediatamente outro credenciado apto ao fornecimento, sem necessidade de abertura de novo procedimento licitatório.

8.3-A.10 – Penalidades por Recusa Injustificada

A recusa injustificada ao fornecimento, após aceitação da Ordem de Fornecimento, poderá ensejar:

- I – advertência;
- II – multa contratual;
- III – suspensão temporária de novas demandas;
- IV – descredenciamento;
- V – aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3-A.11 – Interesse Público e Continuidade dos Serviços

Todas as disposições deste credenciamento possuem como finalidade assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais, evitar desabastecimentos, reduzir riscos de paralisação de obras e serviços de manutenção e garantir atendimento permanente às necessidades das Secretarias Municipais.

Os credenciados reconhecem que os materiais objeto deste procedimento possuem natureza estratégica para o funcionamento da Administração Municipal e para atendimento do interesse público.

8.4 – Obrigações da Administração Municipal

Compete à Administração Municipal:

- I – promover a gestão integral do credenciamento;
- II – manter o Edital de Credenciamento permanentemente disponível durante toda sua vigência;
- III – garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência, economicidade e interesse público;
- IV – emitir as Ordens de Fornecimento conforme as necessidades das Secretarias Municipais;
- V – observar os critérios objetivos de distribuição das demandas previstos neste Termo de Referência e no Edital;
- VI – realizar a conferência dos materiais entregues;
- VII – rejeitar materiais em desacordo com as especificações exigidas;
- VIII – exigir a substituição de materiais defeituosos, inadequados ou incompatíveis;
- IX – fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelos credenciados;





- X – aplicar as sanções cabíveis quando constatadas irregularidades;
- XI – efetuar os pagamentos devidos após o regular recebimento dos materiais;
- XII – manter registros das contratações realizadas;
- XIII – promover a atualização e gestão cadastral dos credenciados;
- XIV – assegurar tratamento isonômico entre todos os credenciados;
- XV – adotar as medidas necessárias para evitar desabastecimento e interrupção dos serviços públicos.

8.5 – Obrigações do Gestor do Credenciamento

O Gestor do Credenciamento será formalmente designado pela autoridade competente e será responsável pelo gerenciamento global do procedimento.

Compete ao Gestor:

- I – coordenar a execução do credenciamento;
- II – acompanhar a manutenção das condições de habilitação dos credenciados;
- III – supervisionar a atuação dos fiscais;
- IV – acompanhar a distribuição das demandas;
- V – promover o controle dos fornecimentos realizados;
- VI – analisar pedidos de inclusão, alteração ou descredenciamento;
- VII – solicitar documentos complementares sempre que necessário;
- VIII – determinar providências para correção de irregularidades;
- IX – instaurar procedimentos administrativos quando houver indícios de descumprimento contratual;
- X – propor aplicação de penalidades;
- XI – propor suspensão ou descredenciamento de fornecedores;
- XII – zelar pela continuidade do abastecimento da Administração Municipal;
- XIII – elaborar relatórios de acompanhamento e desempenho dos credenciados;
- XIV – comunicar à autoridade competente qualquer situação que represente risco ao interesse público.

8.6 – Obrigações do Fiscal do Credenciamento

A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado.

Compete ao Fiscal:

- I – acompanhar as Ordens de Fornecimento emitidas;
- II – conferir quantitativos, especificações e qualidade dos materiais entregues;
- III – verificar os prazos de atendimento;
- IV – registrar ocorrências relacionadas ao fornecimento;
- V – comunicar imediatamente qualquer irregularidade ao Gestor do Credenciamento;
- VI – solicitar substituição de materiais inadequados;
- VII – emitir termos de recebimento provisório e definitivo;
- VIII – atestar documentos para liquidação da despesa;
- IX – acompanhar o cumprimento dos prazos emergenciais, urgentes e programados;
- X – registrar atrasos, recusas de fornecimento e faltas de estoque;
- XI – elaborar relatórios de fiscalização;
- XII – auxiliar na instrução de procedimentos sancionatórios.





A atuação do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução das obrigações assumidas.

8.7 – Documentação e Regularidade dos Credenciados

Durante toda a vigência do credenciamento os fornecedores deverão manter atualizada a documentação exigida para habilitação.

Poderá ser exigida a qualquer tempo a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Contrato Social consolidado e alterações;
 - II – Cartão CNPJ;
 - III – Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - IV – Certidão de Regularidade Estadual;
 - V – Certidão de Regularidade Municipal;
 - VI – Certificado de Regularidade do FGTS;
 - VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - VIII – Certidão de Falência e Recuperação Judicial;
 - IX – Alvará de Funcionamento, quando exigível;
 - X – Licenças específicas eventualmente exigidas para comercialização de determinados materiais;
 - XI – documentos que comprovem a manutenção da capacidade operacional da empresa.
- A perda das condições de habilitação poderá ensejar suspensão de novas demandas até a regularização da situação.

8.8 – Atualização Cadastral dos Credenciados

Os credenciados deverão comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração referente a:

- razão social;
- endereço;
- telefone;
- e-mail;
- quadro societário;
- representantes legais;
- dados bancários;
- situação fiscal;
- situação cadastral perante órgãos públicos.

O descumprimento desta obrigação poderá acarretar responsabilização da empresa pelos prejuízos decorrentes.

8.9 – Descredenciamento

Poderá ocorrer o descredenciamento:

Por solicitação da empresa

Mediante requerimento formal, observado que:

- deverá concluir todas as Ordens de Fornecimento já aceitas;
- permanecerá responsável pelas obrigações pendentes;
- não haverá qualquer indenização.

Por iniciativa da Administração





Nas seguintes hipóteses:

- I – perda das condições de habilitação;
 - II – descumprimento reiterado dos prazos;
 - III – recusa injustificada de fornecimento;
 - IV – fornecimento de materiais incompatíveis;
 - V – aplicação de penalidades graves;
 - VI – fraude documental;
 - VII – prestação de informações falsas;
 - VIII – falta reiterada de estoque;
 - IX – descumprimento das regras do credenciamento;
 - X – prática de atos que prejudiquem a execução do objeto.
- O descredenciamento observará contraditório e ampla defesa.

9. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E SISTEMA DE RODÍZIO ENTRE OS CREDENCIADOS

9.1. Da Necessidade de Distribuição Equitativa das Demandas

Considerando que o presente procedimento será realizado por meio de credenciamento, permitindo a habilitação simultânea de diversos fornecedores para um mesmo lote, torna-se necessária a definição de critérios objetivos, impessoais e transparentes para a distribuição das Ordens de Fornecimento, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência, moralidade administrativa, competitividade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração Municipal busca evitar a concentração excessiva de aquisições em um único fornecedor, bem como impedir situações que possam gerar favorecimento, tratamento desigual, direcionamento ou qualquer forma de privilégio indevido entre os credenciados.

Da mesma forma, pretende-se assegurar que todos os fornecedores regularmente credenciados possuam oportunidade efetiva de participação nas contratações decorrentes do credenciamento, desde que mantenham as condições de habilitação, capacidade de fornecimento, disponibilidade de estoque e cumprimento dos prazos estabelecidos.

9.2. Do Sorteio Inicial para Formação da Ordem de Convocação

Após a publicação do edital e o encerramento do primeiro período de credenciamento, será realizado sorteio público entre os fornecedores habilitados em cada lote, visando estabelecer a ordem inicial de convocação para fornecimento dos materiais.

O sorteio será devidamente registrado em ata e observará critérios objetivos, transparentes e auditáveis, garantindo igualdade de condições entre todos os participantes.

A ordem definida por sorteio servirá como referência inicial para a distribuição das Ordens de Fornecimento.

9.3. Do Ingresso de Novos Credenciados

Considerando que o credenciamento permanecerá aberto durante toda sua vigência, permitindo o ingresso de novos fornecedores a qualquer momento, a Administração poderá realizar novos sorteios periódicos ou promover a reorganização da ordem de convocação sempre que houver novas habilitações relevantes para determinado lote.





Tal medida busca assegurar tratamento isonômico aos novos credenciados, evitando que empresas habilitadas posteriormente permaneçam em posição de desvantagem durante toda a vigência do credenciamento.

Os novos sorteios serão formalizados por meio de ata administrativa e divulgados aos credenciados.

9.4. Da Distribuição das Ordens de Fornecimento

As aquisições serão distribuídas observando, preferencialmente, o sistema de rodízio entre os credenciados do respectivo lote.

Sempre que houver necessidade de aquisição, a Administração convocará inicialmente o fornecedor que ocupar a posição seguinte na ordem estabelecida.

Caso o fornecedor convocado:

- não possua estoque disponível;
- não consiga cumprir o prazo de entrega exigido;
- não aceite formalmente a Ordem de Fornecimento;
- esteja com documentação irregular;
- esteja suspenso ou impedido de contratar;

a Administração convocará imediatamente o próximo credenciado da sequência, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

9.5. Do Equilíbrio Econômico das Contratações

A Administração reconhece que as demandas de materiais de construção possuem características distintas.

Existem aquisições de pequeno valor, envolvendo poucos itens ou materiais de uso rotineiro, bem como aquisições de elevado valor, destinadas a obras, reformas, ampliações e projetos específicos.

Dessa forma, a simples observância mecânica da ordem de rodízio poderá, em determinadas situações, gerar desequilíbrios significativos entre os fornecedores credenciados.

Para evitar distorções e preservar a finalidade pública do credenciamento, a Administração poderá acompanhar periodicamente o volume financeiro efetivamente contratado junto a cada credenciado.

Verificada diferença excessiva entre os valores já contratados, poderá ser promovido ajuste na ordem de convocação, visando restabelecer condições razoavelmente equilibradas de participação entre os credenciados.

Tal medida não constitui direito subjetivo dos fornecedores, mas instrumento de gestão destinado a preservar a equidade, a competitividade e a finalidade pública do credenciamento.

9.6. Da Busca Permanente pela Equidade

A Administração Municipal deverá adotar mecanismos de acompanhamento capazes de demonstrar a distribuição das contratações realizadas durante toda a vigência do credenciamento.

Embora seja reconhecido que a igualdade absoluta entre os valores contratados seja materialmente impossível, especialmente em razão da diversidade das demandas, das urgências administrativas, da disponibilidade de estoque e da capacidade operacional de cada fornecedor, deverá ser buscado equilíbrio razoável entre os credenciados.





Sempre que possível, serão adotadas medidas para evitar que um único fornecedor concentre volume significativamente superior aos demais sem justificativa técnica, operacional ou administrativa.

9.7. Do Planejamento das Secretarias Municipais

Com o objetivo de fortalecer a rotatividade entre os credenciados e ampliar a eficiência do sistema de distribuição das demandas, **recomenda-se que as Secretarias Municipais promovam planejamento prévio de suas necessidades de materiais.**

Especialmente em relação aos materiais de consumo contínuo, rotineiro e previsível, as unidades administrativas deverão, sempre que possível, consolidar suas demandas para realização de aquisições periódicas, preferencialmente mensais.

A centralização e programação das compras possibilitam:

- melhor planejamento administrativo;
- maior eficiência logística;
- redução de custos operacionais;
- melhor controle de estoques;
- maior equilíbrio entre os fornecedores credenciados;
- fortalecimento do sistema de rodízio;
- aumento da competitividade;
- melhor fiscalização contratual.

9.8. Das Aquisições Emergenciais

Nas hipóteses de emergência, urgência devidamente justificada, risco de paralisação de serviços públicos, necessidade de atendimento imediato ou situações que exijam pronta resposta da Administração, poderá ser excepcionalmente afastada a ordem ordinária do rodízio.

Nesses casos, a contratação poderá ser direcionada ao credenciado que apresentar melhores condições de atendimento imediato, disponibilidade de estoque e capacidade de entrega compatível com a necessidade administrativa.

A excepcionalidade deverá ser devidamente motivada e registrada no processo administrativo correspondente.

9.9. Conclusão

O sistema de distribuição de demandas adotado neste credenciamento tem por finalidade assegurar tratamento isonômico aos fornecedores credenciados, ampliar a competitividade, reduzir riscos de favorecimento, garantir a continuidade do abastecimento e promover maior eficiência na gestão das aquisições públicas.

A combinação entre sorteio, rodízio, monitoramento do volume financeiro contratado, ingresso permanente de novos credenciados e planejamento das compras pelas Secretarias Municipais constitui mecanismo adequado para assegurar equilíbrio, transparência, economicidade e atendimento do interesse público durante toda a vigência do credenciamento.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS, SANÇÕES E PROTEÇÃO DA CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO





10.1. Medidas Acauteladoras

Nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 9.784/1999, dos princípios da autotutela administrativa, da supremacia do interesse público, da continuidade dos serviços públicos e da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal poderá, mediante decisão fundamentada, adotar medidas cautelares destinadas à proteção do interesse público, à preservação do patrimônio público e à garantia da continuidade do abastecimento dos materiais objeto deste credenciamento.

Poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

- I – suspensão cautelar de novas Ordens de Fornecimento;
- II – suspensão de pagamentos pendentes;
- III – retenção cautelar de valores;
- IV – bloqueio temporário de participação em rodízios;
- V – suspensão temporária da convocação do credenciado;
- VI – instauração de procedimento de apuração de descumprimento contratual;
- VII – descredenciamento cautelar, quando houver risco concreto à continuidade do fornecimento.

As medidas poderão ser adotadas sempre que houver indícios de:

- atraso reiterado nas entregas;
- recusa injustificada no fornecimento;
- descumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência;
- fornecimento de materiais em desacordo com as especificações;
- ausência de estoque para atendimento das demandas assumidas;
- apresentação de documentação falsa ou irregular;
- tentativa de alteração indevida dos preços de referência;
- descumprimento das condições do credenciamento;
- prática de atos que comprometam a execução contratual;
- risco de prejuízo à Administração ou à continuidade dos serviços públicos.

A adoção das medidas cautelares não afasta a instauração do devido processo administrativo nem a aplicação das demais sanções previstas na legislação.

9.2. Sanções Administrativas

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a credenciada às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

I – Advertência

Aplicável nas infrações de menor gravidade que não gerem prejuízo significativo à Administração.

II – Multa

Poderá ser aplicada multa nas hipóteses de:

- atraso injustificado na entrega;
- recusa injustificada em fornecer materiais;
- descumprimento dos prazos estabelecidos;
- fornecimento em desacordo com as especificações;
- descumprimento das obrigações do credenciamento;





- não substituição de materiais rejeitados;
- descumprimento dos prazos de garantia.

A multa poderá variar entre 0,5% e 30% do valor da Ordem de Fornecimento, do empenho ou do contrato, conforme a gravidade da infração.

III – Suspensão Temporária de Convocações

Sem prejuízo das demais sanções, a Administração poderá suspender temporariamente a participação da empresa no rodízio de fornecimento até a regularização das pendências identificadas.

IV – Descredenciamento

Poderá ocorrer o descredenciamento da empresa quando constatado:

- descumprimento reiterado das obrigações;
- recusa injustificada de atendimento das demandas;
- ausência frequente de estoque dos materiais para os quais se credenciou;
- atraso recorrente nas entregas;
- fornecimento de produtos incompatíveis com as especificações;
- prática de atos que comprometam a lisura do credenciamento;
- perda das condições de habilitação;
- aplicação de penalidade que torne incompatível sua permanência no credenciamento.

O descredenciamento não impede a aplicação das demais penalidades cabíveis.

V – Impedimento de Licitar e Contratar

Nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI – Declaração de Inidoneidade

Nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII – Rescisão Contratual

A Administração poderá rescindir unilateralmente contratos ou instrumentos decorrentes do credenciamento quando houver:

- não fornecimento dos materiais solicitados;
- atraso que comprometa obras, serviços ou atividades públicas;
- abandono das obrigações assumidas;
- fornecimento de materiais inadequados;
- fraude documental;
- falência ou dissolução da empresa;
- prática de atos lesivos à Administração.

9.3. Aceitação das Regras de Formação de Preços

Ao solicitar o credenciamento e assinar o respectivo Termo de Credenciamento, a empresa declara expressamente que possui pleno conhecimento e concordância com o sistema de formação de preços adotado pelo Município.

A empresa reconhece que:

I – os preços de referência serão obtidos prioritariamente através das tabelas oficiais SINAPI vigentes na data da aquisição;

II – para itens não constantes na tabela SINAPI, será utilizada a Tabela Nota Paraná vigente;

III – o percentual de desconto ofertado pela credenciada incidirá obrigatoriamente sobre os valores constantes das tabelas oficiais utilizadas;

IV – o desconto ofertado será aplicado a todos os materiais, acessórios, componentes, complementos e itens correlatos pertencentes ao respectivo lote.





A alegação posterior de desconhecimento da metodologia de precificação não será admitida pela Administração.

9.4. Cobrança das Multas

As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação definitiva.

A Administração poderá:

- descontar valores de pagamentos pendentes;
- compensar créditos existentes;
- promover cobrança administrativa;
- promover cobrança judicial;
- efetuar inscrição em dívida ativa, quando cabível.

9.5. Caso Fortuito e Força Maior

Não serão aplicadas penalidades quando comprovado que o descumprimento decorreu exclusivamente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil.

A ocorrência deverá ser formalmente comunicada pela credenciada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

9.7. Regularização e Atenuação das Penalidades

Na dosimetria das penalidades poderão ser consideradas circunstâncias atenuantes, especialmente quando:

- houver demonstração de boa-fé;
- a irregularidade for prontamente corrigida;
- não houver prejuízo relevante ao interesse público;
- a empresa colaborar com a fiscalização;
- a situação for solucionada espontaneamente.

9.8. Proteção da Continuidade dos Serviços Públicos

Considerando que os materiais objeto deste credenciamento destinam-se à manutenção de escolas, unidades de saúde, prédios públicos, vias urbanas, obras, serviços emergenciais e demais atividades essenciais do Município, qualquer conduta que provoque desabastecimento, paralisação de serviços ou atraso injustificado poderá ser considerada infração grave.

Nessas situações, a Administração poderá convocar imediatamente outro credenciado do mesmo lote, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à empresa inadimplente, visando garantir a continuidade dos serviços públicos e a proteção do interesse coletivo.

10. DOS REAJUSTES DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Da Irreajustabilidade do Percentual de Desconto

Considerando que a presente contratação será realizada mediante credenciamento de fornecedores para fornecimento de materiais de construção, tendo como base de formação de preços as tabelas oficiais SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e, subsidiariamente, a Tabela Nota Paraná, não haverá reajuste do percentual de desconto ofertado pela empresa credenciada.

O percentual de desconto apresentado no momento do credenciamento constitui condição essencial da contratação, permanecendo fixo, irretroatável e irreajustável durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes.





A atualização dos preços ocorrerá automaticamente por meio da utilização das tabelas oficiais vigentes na data de cada aquisição, motivo pelo qual não há necessidade de aplicação de índice de reajuste contratual.

Dessa forma, os valores pagos pelo Município acompanharão naturalmente as oscilações do mercado, uma vez que cada aquisição utilizará como base a tabela oficial vigente no momento da emissão da Ordem de Fornecimento, aplicando-se sobre ela o percentual de desconto assumido pela credenciada.

11.2. Da Ausência de Reajuste Durante os Primeiros 12 Meses

Nos termos do art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos decorrentes deste credenciamento serão considerados irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses.

Entretanto, considerando a sistemática adotada neste credenciamento, baseada em tabelas oficiais atualizadas periodicamente, a própria atualização dos preços de referência já recompõe as variações ordinárias de mercado, tornando desnecessária a aplicação de reajuste por índice inflacionário.

Assim, durante o período mínimo de 12 (doze) meses não será admitido qualquer pedido de reajuste, revisão de desconto, recomposição de margem de lucro ou alteração das condições econômicas originalmente assumidas pela credenciada.

11.3. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser admitido em situações excepcionais, observado o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

A mera elevação dos preços dos materiais de construção, oscilações normais de mercado, aumento de custos operacionais, alterações de fornecedores, redução de margem de lucro ou variações ordinárias da atividade empresarial não constituem fundamento para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.

Isso porque tais variações já são absorvidas pela utilização das tabelas oficiais SINAPI e Nota Paraná vigentes no momento de cada aquisição.

Somente poderão ser analisados pedidos fundamentados em fatos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados pela credenciada.

11.4. Da Vedação ao Reequilíbrio por Risco Empresarial

Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio decorrentes de:

- I – erro de cálculo na formação da proposta;
- II – percentual de desconto ofertado sem análise adequada dos custos;
- III – redução da margem de lucro inicialmente pretendida;
- IV – aumento ordinário dos preços praticados pelo mercado;
- V – alteração de fornecedores da própria empresa;
- VI – insuficiência de planejamento empresarial;
- VII – dificuldades financeiras da credenciada;
- VIII – desconhecimento das condições estabelecidas no edital;
- IX – alegação de inviabilidade econômica decorrente do desconto livremente ofertado.

A participação no credenciamento implica aceitação integral da metodologia de formação dos preços e do percentual de desconto ofertado.

11.5. Da Atualização dos Valores das Aquisições

Para cada aquisição realizada durante a vigência do credenciamento, a Administração utilizará obrigatoriamente:





I – a tabela SINAPI vigente na data da compra;

II – inexistindo o item na SINAPI, a Tabela Nota Paraná vigente;

III – inexistindo o item em ambas as tabelas, pesquisa direta de mercado realizada com, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo, utilizando-se a média dos valores obtidos.

Sobre o valor apurado em qualquer das hipóteses acima será aplicado o percentual de desconto correspondente ao lote para o qual a empresa estiver credenciada.

11.6. Do Conhecimento Prévio das Regras

Ao requerer seu credenciamento e posteriormente assinar o Termo de Credenciamento ou contrato decorrente, a empresa declara expressamente possuir pleno conhecimento e concordância com:

- a metodologia de formação dos preços;
- a utilização das tabelas oficiais de referência;
- a aplicação obrigatória do desconto ofertado;
- a irrealizabilidade do percentual de desconto;
- os critérios de pesquisa de mercado previstos para itens não constantes nas tabelas oficiais.

A apresentação do pedido de credenciamento implica aceitação integral dessas condições, não sendo admitidas alegações futuras de desconhecimento ou discordância quanto à metodologia adotada pelo Município.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1 – Diretrizes Gerais

Em observância ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como princípio das contratações públicas, bem como aos princípios da eficiência, economicidade, responsabilidade socioambiental e interesse público, a presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto.

A Administração Municipal busca promover aquisições que proporcionem maior durabilidade, eficiência operacional, redução de desperdícios e melhor aproveitamento dos recursos públicos, privilegiando equipamentos que apresentem vida útil adequada, facilidade de manutenção, disponibilidade de peças de reposição e menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de utilização.

Os equipamentos adquiridos deverão ser compatíveis com as normas ambientais, de segurança e de qualidade aplicáveis, contribuindo para a redução dos impactos ambientais decorrentes de sua fabricação, transporte, utilização, manutenção e descarte final.

12.2 – Obrigações Ambientais da Contratada

A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as disposições da legislação ambiental vigente e adotar medidas destinadas à minimização dos impactos ambientais decorrentes do fornecimento dos equipamentos.

Constituem obrigações da contratada:

I – fornecer equipamentos novos, duráveis, eficientes e adequados às finalidades públicas pretendidas;

II – adotar boas práticas de fabricação, armazenamento, transporte e entrega que contribuam para a redução de desperdícios de materiais, insumos e recursos naturais;





III – utilizar embalagens adequadas, seguras e compatíveis com a proteção dos equipamentos durante o transporte;

IV – observar integralmente as normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis às suas atividades;

V – responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual;

VI – cumprir as normas relativas à saúde ocupacional, segurança do trabalho e proteção ambiental;

VII – promover, sempre que tecnicamente possível, ações destinadas à reutilização, reciclagem ou reaproveitamento de materiais decorrentes de suas atividades.

12.3 – Logística Reversa

Nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da Instrução Normativa IBAMA nº 01/2010, da Resolução CONAMA nº 416/2009, da Lei Municipal nº 2.592/2023 e demais normas aplicáveis, a contratada deverá observar integralmente os sistemas de logística reversa incidentes sobre os produtos fornecidos.

Quando aplicável à natureza do equipamento, componentes, peças, acessórios, baterias, embalagens, lubrificantes, óleos, filtros ou quaisquer outros materiais sujeitos à logística reversa, a contratada deverá promover o recolhimento, recebimento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos pós-consumo.

A responsabilidade pela logística reversa permanecerá vinculada à contratada e aos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes integrantes da cadeia produtiva, conforme legislação específica.

12.4 – Declaração de Compromisso Ambiental

Como condição para contratação, a empresa credenciada deverá declarar formalmente que possui conhecimento e cumprirá integralmente as obrigações ambientais e de logística reversa aplicáveis aos produtos fornecidos.

A declaração deverá contemplar o compromisso de promover, quando exigido pela legislação, o recolhimento dos resíduos, componentes, embalagens e materiais pós-consumo na proporção dos produtos fornecidos ao Município.

12.5 – Comprovação do Cumprimento

A Administração Municipal poderá, a qualquer momento durante a vigência do credenciamento, solicitar documentos, certificados, declarações, relatórios ou demais comprovantes que demonstrem o cumprimento das obrigações ambientais e de logística reversa assumidas pela contratada.

Poderão ser exigidos, dentre outros:

- a) comprovantes de destinação ambientalmente adequada;
- b) certificados emitidos por empresas licenciadas;
- c) planos de logística reversa;
- d) declarações de fabricantes ou distribuidores;
- e) licenças ambientais eventualmente exigíveis.

12.6 – Responsabilidade Ambiental

A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável às suas atividades, bem como por quaisquer danos ambientais decorrentes de ação





ou omissão própria, de seus empregados, representantes, transportadores, subcontratados autorizados ou prepostos.

A ocorrência de infrações ambientais, destinação inadequada de resíduos, descumprimento de obrigações de logística reversa ou qualquer outra irregularidade ambiental poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

12.7 – Sustentabilidade Aplicada ao Credenciamento

Considerando que o presente procedimento visa ao credenciamento de múltiplos fornecedores, a observância das obrigações ambientais e de logística reversa constitui requisito permanente para manutenção do credenciamento.

O descumprimento das exigências ambientais, a perda de licenças obrigatórias, a constatação de práticas incompatíveis com a legislação ambiental ou a recusa injustificada em cumprir obrigações de logística reversa poderão ensejar a suspensão do credenciamento, aplicação de sanções administrativas e eventual descredenciamento do fornecedor, observado o contraditório e a ampla defesa.

13. DESCREDENCIAMENTO DOS FORNECEDORES

13.1. Disposições Gerais

O descredenciamento constitui medida administrativa destinada à preservação do interesse público, da eficiência administrativa, da continuidade dos serviços públicos e da adequada execução do objeto contratual, podendo ser promovido a pedido do fornecedor credenciado ou por iniciativa da Administração Municipal, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação aplicável.

Considerando a natureza essencial dos materiais de construção para manutenção do patrimônio público, execução de obras, atendimento das demandas das Secretarias Municipais e continuidade dos serviços públicos, a permanência no credenciamento pressupõe o atendimento permanente de todas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

O credenciamento não gera direito adquirido à permanência da empresa no cadastro de fornecedores, podendo ocorrer o descredenciamento sempre que constatado o descumprimento das condições que justificaram sua habilitação ou permanência no procedimento.

13.2. Descredenciamento por Solicitação do Fornecedor

O fornecedor credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Administração Municipal.

O pedido não desobriga a empresa do cumprimento das Ordens de Fornecimento já emitidas, dos contratos em execução, das garantias assumidas, das obrigações pendentes e das responsabilidades decorrentes de fornecimentos anteriormente realizados.

A efetivação do descredenciamento dependerá de análise da Administração Municipal e da inexistência de pendências contratuais que possam comprometer o interesse público.

13.3. Hipóteses de Descredenciamento por Iniciativa da Administração

Poderá ser promovido o descredenciamento do fornecedor quando constatada qualquer das seguintes situações:

- I – encerramento das atividades empresariais;





II – dissolução, falência, recuperação judicial que comprometa a capacidade de execução do objeto ou qualquer situação que demonstre incapacidade operacional da empresa;

III – perda das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica exigidas para o credenciamento;

IV – descumprimento das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, contrato ou legislação aplicável;

V – atraso reiterado na entrega dos materiais solicitados pela Administração Municipal;

VI – recusa injustificada no atendimento das Ordens de Fornecimento regularmente emitidas;

VII – não atendimento dos prazos estabelecidos para demandas emergenciais, urgentes ou programadas;

VIII – fornecimento de materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

IX – fornecimento de produtos de baixa qualidade, defeituosos, adulterados, deteriorados, fora de linha, incompatíveis ou inadequados às finalidades públicas;

X – substituição não autorizada de marcas, modelos ou especificações constantes das Ordens de Fornecimento;

XI – apresentação de documentação falsa, adulterada ou contendo informações inverídicas;

XII – prática de fraude, conluio, simulação, má-fé ou qualquer ato destinado a frustrar os objetivos do credenciamento;

XIII – reincidência em irregularidades constatadas pela fiscalização contratual;

XIV – descumprimento das obrigações relacionadas à garantia, assistência técnica, substituição de materiais ou suporte pós-fornecimento;

XV – não manutenção de capacidade operacional, logística, estoque ou estrutura compatível com os lotes para os quais a empresa se credenciou;

XVI – utilização do credenciamento como mera reserva de mercado, sem efetiva capacidade de atendimento das demandas municipais;

XVII – aplicação de penalidade administrativa que torne incompatível a permanência da empresa no credenciamento;

XVIII – prática de atos que comprometam a confiança, a transparência, a lisura do procedimento ou o interesse público.

13.4. Capacidade Operacional dos Credenciados

A solicitação de credenciamento em determinado lote implica declaração formal da empresa de que possui efetiva capacidade operacional para atendimento das demandas correspondentes, incluindo estrutura administrativa, logística, estoque, meios de transporte, fornecedores e demais condições necessárias à execução do objeto.

A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos, realizar diligências, inspeções, visitas técnicas ou quaisquer outros procedimentos destinados à verificação da efetiva capacidade operacional do credenciado.

Constatada a inexistência ou insuficiência da capacidade declarada, poderá ser instaurado procedimento administrativo visando ao descredenciamento do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

13.5. Procedimento de Descredenciamento





Verificada qualquer hipótese que possa ensejar o descredenciamento, a Administração instaurará procedimento administrativo próprio, assegurando à empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa será formalmente notificada para apresentar manifestação e documentos que entender pertinentes no prazo estabelecido pela Administração.

Concluída a instrução processual, a autoridade competente decidirá pela manutenção do credenciamento, aplicação de medidas corretivas, suspensão temporária de novas demandas ou descredenciamento definitivo, conforme a gravidade dos fatos apurados.

13.6. Efeitos do Descredenciamento

O descredenciamento implicará a exclusão da empresa do rol de fornecedores aptos a receber novas Ordens de Fornecimento relativas ao respectivo lote ou aos lotes abrangidos pela decisão administrativa.

O descredenciamento não afasta a responsabilidade da empresa pelas obrigações anteriormente assumidas, pelos materiais já fornecidos, pelas garantias prestadas, pelos danos eventualmente causados à Administração ou pelas penalidades decorrentes de infrações praticadas durante a execução contratual.

Quando necessário à preservação da continuidade dos serviços públicos, a Administração poderá convocar imediatamente os demais fornecedores credenciados, observadas as regras de distribuição de demanda estabelecidas neste Termo de Referência.

13.7. Interesse Público e Continuidade Administrativa

A manutenção do credenciamento está condicionada ao atendimento permanente dos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, boa-fé, cooperação e interesse público.

Sempre que a permanência do fornecedor representar risco ao abastecimento municipal, à execução das atividades administrativas ou à adequada prestação dos serviços públicos, a Administração poderá adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade do atendimento das demandas municipais, inclusive mediante descredenciamento e convocação dos demais fornecedores habilitados.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Controle de Consumo e Saldo Contratual

A Administração Municipal manterá controle individualizado da execução do credenciamento, registrando de forma permanente e atualizada os valores estimados, empenhados, contratados, fornecidos e pagos por fornecedor credenciado e por lote, assegurando a rastreabilidade integral das aquisições realizadas.

O acompanhamento dos saldos terá como finalidade garantir o adequado planejamento das contratações, o equilíbrio na distribuição das demandas, a transparência dos atos administrativos e a observância dos limites financeiros estabelecidos para cada lote.

Os controles poderão ser realizados por meio de sistemas informatizados, planilhas de acompanhamento, relatórios gerenciais, processos administrativos ou outros instrumentos adotados pela Administração Municipal.

14.2 Recusa de Ordem de Fornecimento





O fornecedor credenciado poderá recusar o atendimento de determinada Ordem de Fornecimento, desde que apresente justificativa formal devidamente fundamentada dentro dos seguintes prazos:

I – até 2 (duas) horas para demandas classificadas como emergenciais;

II – até 4 (quatro) horas para demandas classificadas como urgentes;

III – até 1 (um) dia útil para demandas programadas.

A ausência de manifestação dentro dos prazos estabelecidos será interpretada como aceite tácito da demanda.

A recusa injustificada, reiterada ou incompatível com as condições declaradas no momento do credenciamento poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando o fornecedor às medidas administrativas cabíveis, inclusive advertência, multa, suspensão temporária de participação nas rodadas de fornecimento ou descredenciamento.

14.3 Estoque Compatível e Capacidade de Atendimento

Ao solicitar credenciamento em determinado lote, a empresa declara possuir capacidade operacional compatível com os materiais para os quais pretende fornecer, incluindo estoque, logística, estrutura administrativa, fornecedores, equipe de atendimento e demais recursos necessários ao cumprimento das demandas municipais.

Os fornecedores credenciados deverão manter estoque compatível com os lotes em que estiverem habilitados, observando a natureza dos materiais e o histórico de consumo do Município.

A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificação da efetiva capacidade operacional declarada pela empresa, incluindo solicitação de fotografias, notas fiscais de aquisição, inventários, comprovantes de estoque, relatórios gerenciais, visitas técnicas ou quaisquer outros documentos que julgar necessários.

A constatação de incapacidade operacional, inexistência de estrutura mínima ou impossibilidade reiterada de atendimento poderá ensejar suspensão da participação da empresa nas rodadas de fornecimento ou seu descredenciamento.

14.4 Pesquisa de Preços Antes da Emissão da Ordem de Fornecimento

Antes da emissão de cada Ordem de Fornecimento, a Administração Municipal realizará procedimento de conferência dos preços de referência aplicáveis ao item solicitado.

Para instrução da contratação serão juntados aos autos, sempre que possível:

I – referência vigente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;

II – referência vigente do Programa Nota Paraná;

III – pesquisa complementar de mercado quando inexistente referência adequada nos sistemas oficiais;

IV – memória de cálculo demonstrando o valor de referência utilizado e a aplicação do percentual de desconto correspondente ao lote contratado.

Quando determinado item não possuir referência no SINAPI e tampouco no sistema Nota Paraná, a Administração poderá realizar pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo, adotando a média dos valores obtidos como preço de referência para aplicação do desconto contratado.





14.5 Declaração de Capacidade Operacional

A participação da empresa no credenciamento constitui declaração formal de que possui capacidade operacional para atender às demandas decorrentes dos lotes para os quais requereu habilitação.

Presume-se, para todos os efeitos, que a empresa dispõe de:

- I – fornecedores regulares;
- II – estoque compatível;
- III – estrutura administrativa adequada;
- IV – logística de entrega;
- V – meios de transporte necessários;
- VI – pessoal suficiente para atendimento das demandas;
- VII – capacidade financeira para execução das obrigações assumidas.

A alegação posterior de incapacidade operacional não será aceita como justificativa para descumprimento contratual, salvo situações devidamente comprovadas e reconhecidas pela Administração Municipal.

14.6 Prioridade de Atendimento das Demandas Essenciais

Em razão do interesse público envolvido, terão prioridade de atendimento as demandas relacionadas às atividades essenciais do Município.

Consideram-se prioritárias, entre outras:

- I – unidades de saúde;
- II – escolas e centros educacionais;
- III – assistência social;
- IV – abastecimento de água e saneamento;
- V – drenagem urbana;
- VI – manutenção de vias públicas;
- VII – segurança de prédios públicos;
- VIII – defesa civil;
- IX – situações emergenciais ou de calamidade pública;
- X – demais serviços cuja interrupção possa causar prejuízo relevante à população.

Os fornecedores credenciados deverão observar prioridade máxima para atendimento dessas demandas, respeitando os prazos definidos neste Termo de Referência.

14.7 Complementação Normativa

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios da Administração Pública, nas normas complementares aplicáveis e nas orientações dos órgãos de controle.

14.8 Vinculação ao Edital e aos Documentos da Contratação

Integram e vinculam a presente contratação, independentemente de transcrição:

- I – o Edital de Credenciamento;
- II – o Termo de Referência;
- III – o Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- IV – o Mapa de Riscos;
- V – as propostas apresentadas pelos credenciados;





- VI – as Ordens de Fornecimento emitidas;
- VII – os contratos e instrumentos equivalentes firmados;
- VIII – demais documentos integrantes do processo administrativo.

14.9 Prevalência do Interesse Público

A execução do credenciamento deverá observar permanentemente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade dos serviços públicos e supremacia do interesse público, buscando assegurar o adequado atendimento das necessidades da Administração Municipal e da população.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, conforme descrito a seguir:

Ref. Dotação	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
46	03.001	4.122.0014.2.500	3.3.3.90.30.24.00	00000
46	03.001	4.122.0014.2.500	3.3.3.90.30.26.00	00000
46	03.001	4.122.0014.2.500	3.3.3.90.30.42.00	00000
52	03.001	4.122.0014.2.500	3.4.4.90.52.34.00	00000
52	03.001	4.122.0014.2.500	3.4.4.90.52.38.00	00000
67	03.002	22.661.0006.2.015	3.3.3.90.30.24.00	00000
67	03.002	22.661.0006.2.015	3.3.3.90.30.26.00	00000
67	03.002	22.661.0006.2.015	3.3.3.90.30.42.00	00000
72	03.002	22.661.0006.2.015	3.4.4.90.52.34.00	00000
72	03.002	22.661.0006.2.015	3.4.4.90.52.38.00	00000
110	05.001	26.782.0003.2.007	3.3.3.90.30.24.00	00000
110	05.001	26.782.0003.2.007	3.3.3.90.30.26.00	00000
110	05.001	26.782.0003.2.007	3.3.3.90.30.42.00	00000
117	05.001	26.782.0003.2.007	3.4.4.90.52.34.00	00000
117	05.001	26.782.0003.2.007	3.4.4.90.52.38.00	00000
138	05.002	15.452.0004.2.008	3.3.3.90.30.24.00	00000
138	05.002	15.452.0004.2.008	3.3.3.90.30.26.00	00000
138	05.002	15.452.0004.2.008	3.3.3.90.30.42.00	00000
146	05.002	15.452.0004.2.008	3.4.4.90.52.34.00	00000
146	05.002	15.452.0004.2.008	3.4.4.90.52.38.00	00000
161	06.001	4.122.0013.2.004	3.3.3.90.30.24.00	00000
161	06.001	4.122.0013.2.004	3.3.3.90.30.26.00	00000
161	06.001	4.122.0013.2.004	3.3.3.90.30.42.00	00000
170	06.001	4.122.0013.2.004	3.4.4.90.52.34.00	00000
170	06.001	4.122.0013.2.004	3.4.4.90.52.38.00	00000
209	07.001	12.361.0007.2.148	3.3.3.90.30.24.00	00103
209	07.001	12.361.0007.2.148	3.3.3.90.30.26.00	00103
209	07.001	12.361.0007.2.148	3.3.3.90.30.42.00	00103
220	07.001	12.361.0007.2.148	3.4.4.90.52.34.00	00103
220	07.001	12.361.0007.2.148	3.4.4.90.52.38.00	00103
210	07.001	12.361.0007.2.148	3.3.3.90.30.24.00	00104





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

210	07.001	12.361.0007.2.148	3.3.3.90.30.26.00	00104
210	07.001	12.361.0007.2.148	3.3.3.90.30.42.00	00104
221	07.001	12.361.0007.2.148	3.4.4.90.52.34.00	00104
221	07.001	12.361.0007.2.148	3.4.4.90.52.38.00	00104
236	07.001	12.365.0007.2.149	3.3.3.90.30.24.00	00103
236	07.001	12.365.0007.2.149	3.3.3.90.30.26.00	00103
236	07.001	12.365.0007.2.149	3.3.3.90.30.42.00	00103
246	07.001	12.365.0007.2.149	3.4.4.90.52.34.00	00103
246	07.001	12.365.0007.2.149	3.4.4.90.52.38.00	00103
237	07.001	12.365.0007.2.149	3.3.3.90.30.24.00	00104
237	07.001	12.365.0007.2.149	3.3.3.90.30.26.00	00104
237	07.001	12.365.0007.2.149	3.3.3.90.30.42.00	00104
247	07.001	12.365.0007.2.149	3.4.4.90.52.34.00	00104
247	07.001	12.365.0007.2.149	3.4.4.90.52.38.00	00104
314	08.001	27.812.0008.2.031	3.3.3.90.30.24.00	00000
314	08.001	27.812.0008.2.031	3.3.3.90.30.26.00	00000
314	08.001	27.812.0008.2.031	3.3.3.90.30.42.00	00000
321	08.001	27.812.0008.2.031	3.4.4.90.52.34.00	00000
321	08.001	27.812.0008.2.031	3.4.4.90.52.38.00	00000
362	09.002	10.301.0024.2.110	3.3.3.90.30.24.00	00303
362	09.002	10.301.0024.2.110	3.3.3.90.30.26.00	00303
362	09.002	10.301.0024.2.110	3.3.3.90.30.42.00	00303
380	09.002	10.301.0024.2.110	3.4.4.90.52.34.00	00303
380	09.002	10.301.0024.2.110	3.4.4.90.52.38.00	00303
363	09.002	10.301.0024.2.110	3.3.3.90.30.24.00	00377
363	09.002	10.301.0024.2.110	3.3.3.90.30.26.00	00377
363	09.002	10.301.0024.2.110	3.3.3.90.30.42.00	00377
435	09.002	10.302.0028.2.114	3.3.3.90.30.24.00	00303
435	09.002	10.302.0028.2.114	3.3.3.90.30.26.00	00303
435	09.002	10.302.0028.2.114	3.3.3.90.30.42.00	00303
447	09.002	10.302.0028.2.114	3.4.4.90.52.34.00	00303
447	09.002	10.302.0028.2.114	3.4.4.90.52.38.00	00303
503	10.001	8.245.0016.2.144	3.3.3.90.30.24.00	00000
503	10.001	8.245.0016.2.144	3.3.3.90.30.26.00	00000
503	10.001	8.245.0016.2.144	3.3.3.90.30.42.00	00000
517	10.001	8.245.0016.2.144	3.4.4.90.52.34.00	00000
517	10.001	8.245.0016.2.144	3.4.4.90.52.38.00	00000
530	10.001	8.245.0016.2.147	3.3.3.90.30.24.00	00000
530	10.001	8.245.0016.2.147	3.3.3.90.30.26.00	00000
530	10.001	8.245.0016.2.147	3.3.3.90.30.42.00	00000
534	10.001	8.245.0016.2.147	3.4.4.90.52.34.00	00000
534	10.001	8.245.0016.2.147	3.4.4.90.52.38.00	00000
604	10.007	8.244.0016.2.511	3.3.3.90.30.24.00	00000
604	10.007	8.244.0016.2.511	3.3.3.90.30.26.00	00000
604	10.007	8.244.0016.2.511	3.3.3.90.30.42.00	00000
611	10.007	8.244.0016.2.511	3.4.4.90.52.34.00	00000
611	10.007	8.244.0016.2.511	3.4.4.90.52.38.00	00000
628	12.001	18.541.0012.2.152	3.3.3.90.30.24.00	00000
628	12.001	18.541.0012.2.152	3.3.3.90.30.26.00	00000
628	12.001	18.541.0012.2.152	3.3.3.90.30.42.00	00000
640	12.001	18.541.0012.2.152	3.4.4.90.52.34.00	00000
640	12.001	18.541.0012.2.152	3.4.4.90.52.38.00	00000





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

653	13.001	20.606.0005.2.011	3.3.3.90.30.24.00	00000
653	13.001	20.606.0005.2.011	3.3.3.90.30.26.00	00000
653	13.001	20.606.0005.2.011	3.3.3.90.30.42.00	00000
662	13.001	20.606.0005.2.011	3.4.4.90.52.34.00	00000
662	13.001	20.606.0005.2.011	3.4.4.90.52.38.00	00000
674	14.001	13.392.0035.2.512	3.3.3.90.30.24.00	00000
674	14.001	13.392.0035.2.512	3.3.3.90.30.26.00	00000
674	14.001	13.392.0035.2.512	3.3.3.90.30.42.00	00000
681	14.001	13.392.0035.2.512	3.4.4.90.52.34.00	00000
681	14.001	13.392.0035.2.512	3.4.4.90.52.38.00	00000

00000 - Recursos Ordinários (Livres)
00103 - Educação/5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
00104 - Educação/25% Sobre Impostos
00303 - Saúde Percentual Vinc. S/a Rec.de Imp.
00377 - Bloco de Custeio SUS - Estadual

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº. 06/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE-PR

Através do presente abaixo qualificado, requer a Contratação de Pessoa Jurídica para **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento parcelado e futuro de materiais de construção, materiais para manutenção predial, ferragens, ferramentas, agregados, madeiras, artefatos de concreto, materiais para cobertura, pisos, revestimentos, tintas, materiais de fixação, vedação, impermeabilização e demais materiais correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das**





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

Secretarias Municipais, Fundos, Departamentos e demais unidades administrativas do Município de Santa Izabel do Oeste – PR, nos termos do Credenciamento nº 06/2026.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE PREÇOS

CREDENCIAMENTO Nº. 06/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE-PR

A empresa (Razão Social), CNPJ nº. (xxxx), com sede na Rua (Endereço Completo), declara que concorda em fornecer serviços ao Município de Santa Izabel do Oeste PR, constantes no edital de Credenciamento nº 06/2026, pelos preços de referência e condições estipuladas pelo Município de Santa Izabel do Oeste, conforme tabela abaixo:

LOT E	QTD	UND MED	DESCRIÇÃO DOS LOTES	CÓD ALMOX	R\$ TOTAL	DESCONT O EM % DO LOTE
15.	1	UND	LOTE 01- Cimento, Cal, Argamassas, Rejuntas e Afins	152185	R\$ 250.000,00	7,4%

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab266bc2a60c>





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000
Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

LOTE 01 R\$ 250.000,00						
16.	1	UND	LOTE 02 – Areia, Brita, Pedra, Agregados e Afins	152186	R\$ 180.000,00	7,8%
LOTE 02 R\$ 180.000,00						
17.	1	UND	LOTE 03 – Tijolos, Blocos, Telhas, Artefatos de Concreto, Cerâmicos e Afins	152187	R\$ 320.000,00	7,8%
LOTE 03 R\$ 320.000,00						
18.	1	UND	LOTE 04 – Ferragens, Vergalhões, Telas, Arames, Estruturas Metálicas e Afins	152188	R\$ 300.000,00	9,2%
LOTE 04 R\$ 300.000,00						
19.	1	UND	LOTE 05 – Madeira, Compensados, MDF, MDP, Portas, Esquadrias de Madeira e Afins	152189	R\$ 180.000,00	7,2%
LOTE 05 R\$ 180.000,00						
20.	1	UND	LOTE 06 – Coberturas, Telhas Metálicas, Fibrocimento, Policarbonato, Rufos, Calhas e Afins	152190	R\$ 170.000,00	8,4%
LOTE 06 R\$ 170.000,00						
21.	1	UND	LOTE 07 – Pisos, Revestimentos, Porcelanatos, Cerâmicas, Pedras Decorativas e Afins	152191	R\$ 220.000,00	8,6%
LOTE 07 R\$ 220.000,00						
22.	1	UND	LOTE 08 – Tintas, Vernizes, Solventes, Complementos para Pintura e Afins	152192	R\$ 180.000,00	9,8%
LOTE 08 R\$ 180.000,00						
23.	1	UND	LOTE 09 – Ferragens para Esquadrias, Fechaduras, Cadeados, Dobradiças e Afins	152193	R\$ 120.000,00	8,8%
LOTE 09 R\$ 120.000,00						

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab266bc2a6d0c>





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

24.	1	UND	LOTE 10 – Ferramentas Manuais, Elétricas, Equipamentos e Afins	152194	R\$ 100.000,00	10%
LOTE 10 R\$ 100.000,00						
25.	1	UND	LOTE 11 – Materiais de Fixação, Vedação, Colagem, Impermeabilização e Afins	152195	R\$ 80.000,00	9%
LOTE 11 R\$ 80.000,00						
26.	1	UND	LOTE 12 – Materiais Hidráulicos, Sanitários, Saneamento e Afins	152196	R\$ 220.000,00	10%
LOTE 12 R\$ 220.000,00						
27.	1	UND	LOTE 13 – Materiais Elétricos, Iluminação, Redes e Afins	152197	R\$ 220.000,00	9,6%
LOTE 13 R\$ 220.000,00						
28.	1	UND	LOTE 14 – Materiais para Construção a Seco, Forros, Divisórias e Afins	152198	R\$ 220.000,00	8,4%
LOTE 14 R\$ 220.000,00						
VALOR TOTAL CREDNCIAMENTO R\$2.760.000,00 (Dois milhões setecentos e sessenta mil reais)						

Por ser verdade, firmo a presente.

, de de 2026.

Assinatura





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº. 06/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE-PR

O candidato, inscrito no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para fins para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de credenciamento, instaurado pela Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar como Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab266bc2a6d0c>





Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

, de de 2026.

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL E CAPACIDADE TÉCNICA

CREDENCIAMENTO Nº. 06/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE-PR

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. Dispõe ou disporá, durante toda a vigência do credenciamento e das futuras contratações, de estrutura operacional adequada e suficiente para o fornecimento dos materiais de construção objeto do Credenciamento nº 06/2026, compreendendo:
 - estoque compatível com os lotes para os quais solicitar credenciamento;
 - estrutura logística para separação, carregamento, transporte e entrega dos materiais;
 - veículos adequados para transporte e distribuição dos produtos;
 - equipe administrativa e operacional suficiente para atendimento das Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração Municipal.





2. Possui capacidade técnica e operacional para executar o objeto do credenciamento, incluindo:
- conhecimento técnico compatível com os materiais comercializados;
 - condições de atender aos prazos estabelecidos nas Ordens de Fornecimento;
 - fornecimento de materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
 - cumprimento das normas legais, fiscais, ambientais e de segurança pertinentes à atividade.

Declara, ainda, que todas as informações prestadas são verdadeiras, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade desta declaração.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Izabel do Oeste – PR, ____ de ____ de 2026.

Nome _____ do _____ representante _____ legal _____
Cargo: _____
CPF: _____

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob n.º 76.205.715/0001-42, estabelecida à Rua Acácia, nº 1317, Centro - CEP 85.650-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jean Pierr Catto, brasileiro, atualmente Administrador Público, doravante denominado CONTRATANTE, e....., inscrito no CNPJ sob o nº, sediado na, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 87/2026, Inexigibilidade nº 18/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 06/2026, Inexigibilidade nº 11/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)





1.1 O objeto do presente instrumento é a **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento parcelado e futuro de materiais de construção, materiais para manutenção predial, ferragens, ferramentas, agregados, madeiras, artefatos de concreto, materiais para cobertura, pisos, revestimentos, tintas, materiais de fixação, vedação, impermeabilização e demais materiais correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, Fundos, Departamentos e demais unidades administrativas do Município de Santa Izabel do Oeste – PR.**

1.2 O presente contrato está vinculado ao Credenciamento nº 06/2026, Inexigibilidade nº 18/2026, Homologado através da Portaria nº em: 00/00/0000.

1.3 Objeto da contratação:

LOTE	QT D	UND MED	DESCRIÇÃO DOS LOTES	CÓD ALMOX	R\$ TOTAL	DESCONT O EM % DO LOTE
29.	1	UND	LOTE 01- Cimento, Cal, Argamassas, Rejuntas e Afins	152185	R\$ 250.000,00	7,4%
LOTE 01 R\$ 250.000,00						
30.	1	UND	LOTE 02 – Areia, Brita, Pedra, Agregados e Afins	152186	R\$ 180.000,00	7,8%
LOTE 02 R\$ 180.000,00						
31.	1	UND	LOTE 03 – Tijolos, Blocos, Telhas, Artefatos de Concreto, Cerâmicos e Afins	152187	R\$ 320.000,00	7,8%
LOTE 03 R\$ 320.000,00						
32.	1	UND	LOTE 04 – Ferragens, Vergalhões, Telas, Arames, Estruturas Metálicas e Afins	152188	R\$ 300.000,00	9,2%
LOTE 04 R\$ 300.000,00						
33.	1	UND	LOTE 05 – Madeira, Compensados, MDF, MDP, Portas, Esquadrias de Madeira e Afins	152189	R\$ 180.000,00	7,2%
LOTE 05 R\$ 180.000,00						





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

34.	1	UND	LOTE 06 – Coberturas, Telhas Metálicas, Fibrocimento, Policarbonato, Rufos, Calhas e Afins	152190	R\$ 170.000,00	8,4%
LOTE 06 R\$ 170.000,00						
35.	1	UND	LOTE 07 – Pisos, Revestimentos, Porcelanatos, Cerâmicas, Pedras Decorativas e Afins	152191	R\$ 220.000,00	8,6%
LOTE 07 R\$ 220.000,00						
36.	1	UND	LOTE 08 – Tintas, Vernizes, Solventes, Complementos para Pintura e Afins	152192	R\$ 180.000,00	9,8%
LOTE 08 R\$ 180.000,00						
37.	1	UND	LOTE 09 – Ferragens para Esquadrias, Fechaduras, Cadeados, Dobradiças e Afins	152193	R\$ 120.000,00	8,8%
LOTE 09 R\$ 120.000,00						
38.	1	UND	LOTE 10 – Ferramentas Manuais, Elétricas, Equipamentos e Afins	152194	R\$ 100.000,00	10%
LOTE 10 R\$ 100.000,00						
39.	1	UND	LOTE 11 – Materiais de Fixação, Vedação, Colagem, Impermeabilização e Afins	152195	R\$ 80.000,00	9%
LOTE 11 R\$ 80.000,00						
40.	1	UND	LOTE 12 – Materiais Hidráulicos, Sanitários, Saneamento e Afins	152196	R\$ 220.000,00	10%
LOTE 12 R\$ 220.000,00						
41.	1	UND	LOTE 13 – Materiais Elétricos, Iluminação, Redes e Afins	152197	R\$ 220.000,00	9,6%
LOTE 13 R\$ 220.000,00						
42.	1	UND	LOTE 14 – Materiais para Construção a Seco, Forros, Divisórias e Afins	152198	R\$ 220.000,00	8,4%
LOTE 14 R\$ 220.000,00						

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab266bc2a6d0c>





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

VALOR TOTAL CREDNCIAMENTO R\$2.760.000,00 (Dois milhões setecentos e sessenta mil reais)

1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.4.2 O Edital da Licitação;
- 1.4.3 A Proposta do contratado;
- 1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **até xx/xx/xxxx**, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e do edital do Credenciamento.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab266bc2a6d0c>





CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Os serviços serão executados de forma **contínua e sob demanda**, conforme ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal, durante a do credenciamento e dos contratos dela decorrentes.

3.2 O prazo de execução de cada demanda será definido pela Administração no momento da emissão da respectiva ordem de serviço, considerando a extensão da área, o grau de complexidade e a urgência da intervenção.

PRAZO DE EXECUÇÃO

3.3 Os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela Administração Municipal.

O prazo para execução de cada demanda será definido pela Secretaria solicitante no momento da emissão da ordem de serviço, considerando:

- a) a extensão da área a ser atendida;
- b) o grau de complexidade da execução;
- c) a localização e condições de acesso;
- d) o nível de prioridade estabelecido pela Administração;

A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo a ser definido pela Administração, não sendo admitidos atrasos injustificados que comprometam a manutenção das áreas urbanas, salvo por motivo devidamente justificado e aceito formalmente pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.





CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa e apresentação da documentação fiscal exigida, observada a ordem cronológica de pagamentos do Município e a disponibilidade financeira.

6.1 Os pagamentos serão efetuados após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização junto com o relatório de execução dos serviços.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

6.3 Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular prestação dos serviços, encaminhando documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

6.4 A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

6.5 Forma de pagamento

6.5.1 A forma de pagamento será realizada por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

O pagamento ficará condicionado:

- ao efetivo fornecimento dos materiais;
- ao recebimento definitivo;
- à conferência dos preços de referência;
- à aplicação correta dos descontos contratados;
- à apresentação da Nota Fiscal;
- à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no credenciamento.

Não será admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação vigente.

6.5.2 Emitir documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/PIX), esta responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas





bancárias, autorizando ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

Garantia dos Materiais

Os materiais fornecidos deverão observar os prazos de garantia legal previstos no Código de Defesa do Consumidor, nas normas técnicas aplicáveis e nas garantias oferecidas pelos respectivos fabricantes.

O fornecedor credenciado responderá pela qualidade, procedência, integridade e adequação dos materiais fornecidos, obrigando-se a substituir, reparar ou complementar, sem ônus ao Município, qualquer produto que apresente defeito, vício, deterioração prematura ou desconformidade constatada durante o período de garantia.

A responsabilidade do fornecedor não exclui eventual responsabilidade do fabricante, permanecendo ambos sujeitos às normas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

DOS REAJUSTES DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Da Irreajustabilidade do Percentual de Desconto

Considerando que a presente contratação será realizada mediante credenciamento de fornecedores para fornecimento de materiais de construção, tendo como base de formação de preços as tabelas oficiais SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e, subsidiariamente, a Tabela Nota Paraná, não haverá reajuste do percentual de desconto ofertado pela empresa credenciada.

O percentual de desconto apresentado no momento do credenciamento constitui condição essencial da contratação, permanecendo fixo, irretroatável e irreajustável durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes.

A atualização dos preços ocorrerá automaticamente por meio da utilização das tabelas oficiais vigentes na data de cada aquisição, motivo pelo qual não há necessidade de aplicação de índice de reajuste contratual.

Dessa forma, os valores pagos pelo Município acompanharão naturalmente as oscilações do mercado, uma vez que cada aquisição utilizará como base a tabela oficial vigente no momento da emissão da Ordem de Fornecimento, aplicando-se sobre ela o percentual de desconto assumido pela credenciada.

11.2. Da Ausência de Reajuste Durante os Primeiros 12 Meses

Nos termos do art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos decorrentes deste credenciamento serão considerados irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses.

Entretanto, considerando a sistemática adotada neste credenciamento, baseada em tabelas oficiais atualizadas periodicamente, a própria atualização dos preços de referência já recompõe as variações ordinárias de mercado, tornando desnecessária a aplicação de reajuste por índice inflacionário.

Assim, durante o período mínimo de 12 (doze) meses não será admitido qualquer pedido de reajuste, revisão de desconto, recomposição de margem de lucro ou alteração das condições econômicas originalmente assumidas pela credenciada.

11.3. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro





O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser admitido em situações excepcionais, observado o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

A mera elevação dos preços dos materiais de construção, oscilações normais de mercado, aumento de custos operacionais, alterações de fornecedores, redução de margem de lucro ou variações ordinárias da atividade empresarial não constituem fundamento para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.

Isso porque tais variações já são absorvidas pela utilização das tabelas oficiais SINAPI e Nota Paraná vigentes no momento de cada aquisição.

Somente poderão ser analisados pedidos fundamentados em fatos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados pela credenciada.

11.4. Da Vedação ao Reequilíbrio por Risco Empresarial

Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio decorrentes de:

- I – erro de cálculo na formação da proposta;
- II – percentual de desconto ofertado sem análise adequada dos custos;
- III – redução da margem de lucro inicialmente pretendida;
- IV – aumento ordinário dos preços praticados pelo mercado;
- V – alteração de fornecedores da própria empresa;
- VI – insuficiência de planejamento empresarial;
- VII – dificuldades financeiras da credenciada;
- VIII – desconhecimento das condições estabelecidas no edital;
- IX – alegação de inviabilidade econômica decorrente do desconto livremente ofertado.

A participação no credenciamento implica aceitação integral da metodologia de formação dos preços e do percentual de desconto ofertado.

11.5. Da Atualização dos Valores das Aquisições

Para cada aquisição realizada durante a vigência do credenciamento, a Administração utilizará obrigatoriamente:

- I – a tabela SINAPI vigente na data da compra;
- II – inexistindo o item na SINAPI, a Tabela Nota Paraná vigente;
- III – inexistindo o item em ambas as tabelas, pesquisa direta de mercado realizada com, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo, utilizando-se a média dos valores obtidos.

Sobre o valor apurado em qualquer das hipóteses acima será aplicado o percentual de desconto correspondente ao lote para o qual a empresa estiver credenciada.

11.6. Do Conhecimento Prévio das Regras

Ao requerer seu credenciamento e posteriormente assinar o Termo de Credenciamento ou contrato decorrente, a empresa declara expressamente possuir pleno conhecimento e concordância com:

- a metodologia de formação dos preços;
- a utilização das tabelas oficiais de referência;
- a aplicação obrigatória do desconto ofertado;
- a irrealizabilidade do percentual de desconto;
- os critérios de pesquisa de mercado previstos para itens não constantes nas tabelas oficiais.





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

A apresentação do pedido de credenciamento implica aceitação integral dessas condições, não sendo admitidas alegações futuras de desconhecimento ou discordância quanto à metodologia adotada pelo Município

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, às condições estabelecidas neste Termo de Referência e às disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma das partes pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

8.2 A execução contratual deverá atender aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, assegurando a adequada prestação dos serviços.

8.3 Todas as comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se, para tanto, a utilização de meios eletrônicos, desde que assegurada a autenticidade, integridade e rastreabilidade das informações

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar, a qualquer tempo, representante legal ou técnico da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, inclusive para tratar de ajustes operacionais, correções técnicas ou esclarecimentos.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 A Contratada obriga-se a:

8.6.1 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nas ordens de serviço emitidas pela Administração;

8.6.2 Executar os serviços com elevado padrão de qualidade, garantindo corte uniforme da vegetação, acabamento adequado e limpeza total das áreas;

8.6.3 Realizar, obrigatoriamente, registros fotográficos das áreas antes e após a execução dos serviços, os quais deverão ser apresentados à fiscalização como condição para medição e pagamento;

8.6.4 Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou determinações da fiscalização;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab266bc2a6d0c>





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000
Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

8.6.5 Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução contratual;

8.6.6 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e regularidade exigidas na licitação;

8.6.7 Comunicar previamente à Administração quaisquer situações que possam comprometer prazos, qualidade ou regularidade dos serviços;

8.6.8 Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual sem prévia e expressa autorização da Administração;

8.6.9 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todos os seus trabalhadores devidamente registrados, nos termos da legislação trabalhista vigente, especialmente a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo vedada a utilização de mão de obra informal, irregular ou em desacordo com a legislação aplicável.

8.6.10 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA garantir que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços:

- a) possuam vínculo formal de trabalho regularmente registrado;
- b) estejam devidamente vinculados à empresa por meio de contrato de trabalho ou instrumento legal equivalente;
- c) estejam com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários devidamente recolhidos;

8.6.15 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, incluindo:

- a) fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- b) realização de treinamentos obrigatórios, quando aplicáveis;
- c) cumprimento integral das Normas Regulamentadoras (NRs) vigentes;

8.6.16 A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação da regularidade trabalhista dos empregados vinculados à execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a:

- a) registros em carteira de trabalho ou meio eletrônico equivalente;
- b) folha de pagamento;
- c) comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS;

8.6.17 O descumprimento das obrigações trabalhistas poderá ensejar, a critério da Administração, sem prejuízo de outras medidas legais:

- a) suspensão de pagamentos;
- b) aplicação de penalidades administrativas;
- c) rescisão contratual;
- d) comunicação aos órgãos fiscalizadores competentes;





8.8 Constituir-se-ão obrigações da **Contratante**:

8.8.1 Cumprir o disposto no Termo de Conduta nº 55/2023, firmado entre o Município de Santa Izabel do Oeste e o Ministério Público do Trabalho;

8.8.2 emitir as ordens de serviço, definindo locais, prioridades e prazos;

8.8.3 disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços;

8.8.4 acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado;

8.8.5 comunicar formalmente à contratadas eventuais irregularidades;

8.8.6 atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;

8.8.7 efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos;

8.8.8 Conferir as informações contidas na nota fiscal e no relatório de empenho;

8.8.9 Receber provisoriamente os bens, materiais e serviços, disponibilizando local, data e horário;

8.8.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens, materiais e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.8.11 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.8.12 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8.13 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

8.8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões ou falhas da contratada, de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

8.8.15 A contratada é integralmente responsável pela execução do objeto contratual, inclusive quanto:

- a) à qualidade dos serviços;
- b) à segurança das operações;
- c) à regularidade da execução;
- d) ao cumprimento da legislação vigente;

8.9 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos dos arts. 117 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.10 Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução dos serviços conforme as ordens de serviço emitidas;
- b) verificar a área efetivamente executada e sua conformidade com o solicitado;
- c) à apresentação de registros fotográficos antes e após a execução, contendo obrigatoriamente data, horário e geolocalização; avaliar a qualidade dos serviços prestados, quanto ao padrão de corte, acabamento e limpeza;
- d) verificar a adequada remoção, acondicionamento e destinação dos resíduos;
- e) controlar o cumprimento dos prazos estabelecidos;





f) registrar ocorrências, não conformidades e eventuais irregularidades;

g) determinar correções e acompanhar sua efetiva implementação;

h) atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento;

A atuação da fiscalização terá caráter preventivo, orientativo e corretivo, podendo, a qualquer tempo, determinar ajustes necessários à adequada execução do objeto.

8.11 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.12 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

8.12.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.12.2 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.12.3 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.12.4 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.12.5 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.12.6 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.12.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.12.8 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.12.9 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,





informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.12.10 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.12.11 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.12.12 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.12.13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):





- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1 O contrato será se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.01 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.4.02 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.03 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.01 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.02 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.03 Indenizações e multas.

11.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1 As despesas com a prestação do serviço indicado na Cláusula Segunda deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

13 Ref. Dotação	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
46	03.001	4.122.0014.2.500	3.3.3.90.30.24.00	00000
46	03.001	4.122.0014.2.500	3.3.3.90.30.26.00	00000
46	03.001	4.122.0014.2.500	3.3.3.90.30.42.00	00000
52	03.001	4.122.0014.2.500	3.4.4.90.52.34.00	00000
52	03.001	4.122.0014.2.500	3.4.4.90.52.38.00	00000
67	03.002	22.661.0006.2.015	3.3.3.90.30.24.00	00000





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

67	03.002	22.661.0006.2.015	3.3.3.90.30.26.00	00000
67	03.002	22.661.0006.2.015	3.3.3.90.30.42.00	00000
72	03.002	22.661.0006.2.015	3.4.4.90.52.34.00	00000
72	03.002	22.661.0006.2.015	3.4.4.90.52.38.00	00000
110	05.001	26.782.0003.2.007	3.3.3.90.30.24.00	00000
110	05.001	26.782.0003.2.007	3.3.3.90.30.26.00	00000
110	05.001	26.782.0003.2.007	3.3.3.90.30.42.00	00000
117	05.001	26.782.0003.2.007	3.4.4.90.52.34.00	00000
117	05.001	26.782.0003.2.007	3.4.4.90.52.38.00	00000
138	05.002	15.452.0004.2.008	3.3.3.90.30.24.00	00000
138	05.002	15.452.0004.2.008	3.3.3.90.30.26.00	00000
138	05.002	15.452.0004.2.008	3.3.3.90.30.42.00	00000
146	05.002	15.452.0004.2.008	3.4.4.90.52.34.00	00000
146	05.002	15.452.0004.2.008	3.4.4.90.52.38.00	00000
161	06.001	4.122.0013.2.004	3.3.3.90.30.24.00	00000
161	06.001	4.122.0013.2.004	3.3.3.90.30.26.00	00000
161	06.001	4.122.0013.2.004	3.3.3.90.30.42.00	00000
170	06.001	4.122.0013.2.004	3.4.4.90.52.34.00	00000
170	06.001	4.122.0013.2.004	3.4.4.90.52.38.00	00000
209	07.001	12.361.0007.2.148	3.3.3.90.30.24.00	00103
209	07.001	12.361.0007.2.148	3.3.3.90.30.26.00	00103
209	07.001	12.361.0007.2.148	3.3.3.90.30.42.00	00103
220	07.001	12.361.0007.2.148	3.4.4.90.52.34.00	00103
220	07.001	12.361.0007.2.148	3.4.4.90.52.38.00	00103
210	07.001	12.361.0007.2.148	3.3.3.90.30.24.00	00104
210	07.001	12.361.0007.2.148	3.3.3.90.30.26.00	00104
210	07.001	12.361.0007.2.148	3.3.3.90.30.42.00	00104
221	07.001	12.361.0007.2.148	3.4.4.90.52.34.00	00104
221	07.001	12.361.0007.2.148	3.4.4.90.52.38.00	00104
236	07.001	12.365.0007.2.149	3.3.3.90.30.24.00	00103
236	07.001	12.365.0007.2.149	3.3.3.90.30.26.00	00103
236	07.001	12.365.0007.2.149	3.3.3.90.30.42.00	00103
246	07.001	12.365.0007.2.149	3.4.4.90.52.34.00	00103
246	07.001	12.365.0007.2.149	3.4.4.90.52.38.00	00103
237	07.001	12.365.0007.2.149	3.3.3.90.30.24.00	00104
237	07.001	12.365.0007.2.149	3.3.3.90.30.26.00	00104
237	07.001	12.365.0007.2.149	3.3.3.90.30.42.00	00104
247	07.001	12.365.0007.2.149	3.4.4.90.52.34.00	00104
247	07.001	12.365.0007.2.149	3.4.4.90.52.38.00	00104
314	08.001	27.812.0008.2.031	3.3.3.90.30.24.00	00000
314	08.001	27.812.0008.2.031	3.3.3.90.30.26.00	00000
314	08.001	27.812.0008.2.031	3.3.3.90.30.42.00	00000
321	08.001	27.812.0008.2.031	3.4.4.90.52.34.00	00000
321	08.001	27.812.0008.2.031	3.4.4.90.52.38.00	00000
362	09.002	10.301.0024.2.110	3.3.3.90.30.24.00	00303
362	09.002	10.301.0024.2.110	3.3.3.90.30.26.00	00303
362	09.002	10.301.0024.2.110	3.3.3.90.30.42.00	00303
380	09.002	10.301.0024.2.110	3.4.4.90.52.34.00	00303
380	09.002	10.301.0024.2.110	3.4.4.90.52.38.00	00303
363	09.002	10.301.0024.2.110	3.3.3.90.30.24.00	00377
363	09.002	10.301.0024.2.110	3.3.3.90.30.26.00	00377
363	09.002	10.301.0024.2.110	3.3.3.90.30.42.00	00377





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

435	09.002	10.302.0028.2.114	3.3.3.90.30.24.00	00303
435	09.002	10.302.0028.2.114	3.3.3.90.30.26.00	00303
435	09.002	10.302.0028.2.114	3.3.3.90.30.42.00	00303
447	09.002	10.302.0028.2.114	3.4.4.90.52.34.00	00303
447	09.002	10.302.0028.2.114	3.4.4.90.52.38.00	00303
503	10.001	8.245.0016.2.144	3.3.3.90.30.24.00	00000
503	10.001	8.245.0016.2.144	3.3.3.90.30.26.00	00000
503	10.001	8.245.0016.2.144	3.3.3.90.30.42.00	00000
517	10.001	8.245.0016.2.144	3.4.4.90.52.34.00	00000
517	10.001	8.245.0016.2.144	3.4.4.90.52.38.00	00000
530	10.001	8.245.0016.2.147	3.3.3.90.30.24.00	00000
530	10.001	8.245.0016.2.147	3.3.3.90.30.26.00	00000
530	10.001	8.245.0016.2.147	3.3.3.90.30.42.00	00000
534	10.001	8.245.0016.2.147	3.4.4.90.52.34.00	00000
534	10.001	8.245.0016.2.147	3.4.4.90.52.38.00	00000
604	10.007	8.244.0016.2.511	3.3.3.90.30.24.00	00000
604	10.007	8.244.0016.2.511	3.3.3.90.30.26.00	00000
604	10.007	8.244.0016.2.511	3.3.3.90.30.42.00	00000
611	10.007	8.244.0016.2.511	3.4.4.90.52.34.00	00000
611	10.007	8.244.0016.2.511	3.4.4.90.52.38.00	00000
628	12.001	18.541.0012.2.152	3.3.3.90.30.24.00	00000
628	12.001	18.541.0012.2.152	3.3.3.90.30.26.00	00000
628	12.001	18.541.0012.2.152	3.3.3.90.30.42.00	00000
640	12.001	18.541.0012.2.152	3.4.4.90.52.34.00	00000
640	12.001	18.541.0012.2.152	3.4.4.90.52.38.00	00000
653	13.001	20.606.0005.2.011	3.3.3.90.30.24.00	00000
653	13.001	20.606.0005.2.011	3.3.3.90.30.26.00	00000
653	13.001	20.606.0005.2.011	3.3.3.90.30.42.00	00000
662	13.001	20.606.0005.2.011	3.4.4.90.52.34.00	00000
662	13.001	20.606.0005.2.011	3.4.4.90.52.38.00	00000
674	14.001	13.392.0035.2.512	3.3.3.90.30.24.00	00000
674	14.001	13.392.0035.2.512	3.3.3.90.30.26.00	00000
674	14.001	13.392.0035.2.512	3.3.3.90.30.42.00	00000
681	14.001	13.392.0035.2.512	3.4.4.90.52.34.00	00000
681	14.001	13.392.0035.2.512	3.4.4.90.52.38.00	00000

00000 - Recursos Ordinários (Livres)

00103 - Educação/5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

00104 - Educação/25% Sobre Impostos

00303 - Saúde Percentual Vinc. S/a Rec.de Imp.

00377 - Bloco de Custeio SUS - Estadual

13.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

16.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

16.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

16.5 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

16.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

16.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

16.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

16.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

16.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.11 O profissional executor do serviço deverá apresentar conduta moral, ética e honesta compatível e conveniente com a execução da sua função dentro da instituição.

16.12 Condutas imorais, céticas, desrespeitosas, irregulares, incorretas e não condizentes com a função exercida pelo profissional durante a prestação de serviços, de forma contrária à lei ou aos bons costumes, ou ainda, o desvirtuamento do comportamento, caracterizando incontinência de conduta (atos obscenos, condutas libertinas ou relacionadas a sexualidade), incorrerão em falta grave e serão consideradas pela administração municipal como passíveis de encaminhamento de procedimento administrativo e/ou rescisão unilateral de contrato.

16.13 Em caso de falta grave, conforme descrito nos itens 9.1.14 e 9.1.15, serão responsabilizados pela administração municipal pelos atos tanto o profissional quanto a empresa contratada.

16.14 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos





mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Realeza para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLAUSULA DECIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Diante de todo o exposto, resta plenamente demonstrada a necessidade, adequação e vantajosidade da realização do presente credenciamento, estruturado para possibilitar a contratação de serviços técnicos de forma contínua, eficiente e compatível com as demandas variáveis da Administração Pública, garantindo a regularidade das atividades, a segurança das operações e a preservação do patrimônio público.

19.2 O modelo adotado assegura que as contratações ocorrerão exclusivamente sob demanda, mediante convocação formal por Ordem de empenho, observada a rotatividade entre os credenciados habilitados. O credenciado convocado deverá manifestar aceite dentro do prazo estabelecido pela Administração, contado do recebimento da convocação, sob pena de chamamento do próximo na ordem, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

19.3 Uma vez aceito o serviço, o credenciado deverá iniciar a execução dentro do prazo fixado conforme a natureza da demanda, observando-se especialmente:

19.4 Considerando que a contratação ocorrerá por hora de serviço, as demandas poderão envolver execuções rápidas, pontuais ou de curta duração, não constituindo a pequena quantidade de horas motivo para recusa injustificada pelo credenciado, desde que haja compatibilidade técnica e disponibilidade operacional previamente declarada.

19.5 A recusa injustificada, a demora no atendimento, o descumprimento dos prazos estabelecidos ou a indisponibilidade não comunicada poderão ensejar a convocação do próximo credenciado, bem como a aplicação das sanções administrativas previstas, inclusive advertência, suspensão temporária do credenciamento ou descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





19.6 Recusas injustificadas reiteradas poderão ensejar suspensão temporária do credenciado ou descredenciamento, assegurado contraditório.

19.7 A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição de profissional, equipe, veículo, equipamento ou ferramenta que não atenda às condições técnicas, operacionais, de segurança ou de qualidade exigidas, visando garantir a adequada execução dos serviços e a proteção do interesse público.

19.8 Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, destinados exclusivamente ao planejamento administrativo, não gerando obrigação de contratação mínima nem direito subjetivo ao credenciado. A existência de saldo contratual ou quantitativos remanescentes ao final da vigência não implica obrigação de utilização integral por parte da Administração, nem assegura ao credenciado qualquer direito a execução complementar, indenização ou compensação financeira.

19.9 O pagamento será devido exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização, respeitados os limites estimados e a disponibilidade orçamentária.

19.10 A CONTRATADA é integralmente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.

19.11 A inadimplência da CONTRATADA em relação a tais encargos não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

19.12 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade perante os órgãos competentes, sob pena de:

- 19.12.1 suspensão de pagamentos;
- 19.12.2 aplicação de sanções administrativas;
- 19.12.3 eventual rescisão contratual.

19.12.4 A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento dessas obrigações, inclusive mediante apresentação de documentos complementares.

19.13 Assim, o presente Termo de Referência demonstra-se técnica e juridicamente adequado, por permitir contratações flexíveis, céleres e alinhadas às necessidades reais da Administração, assegurando eficiência operacional, transparência na distribuição das demandas, continuidade dos serviços públicos e correta aplicação dos recursos, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública.

Santa Izabel do Oeste – PR, de de 2026.

Representante legal

CONTRATANTE

Representante legal





Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

CONTRATADA

Testemunhas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab266bc2a6d0c>

